

Proc. Administrativo 5.754/2023

De: Vitor A. - SEMOB-FISC

Para: SEMAD-SP - Setor de Planejamento

Data: 04/12/2023 às 15:39:33

Setores envolvidos:

SEMOB, SEMOB-FISC, SEMAD-SP

REQUISIÇÃO 534-2023 - ENSAIOS TECNICOS

—
Vitor Hugo Tiburcio de Almeida

Chefe de Divisão de Fiscalização de Obras Públicas

Anexos:

1_REQUISICAO_534_2023_ENSAIOS_TECNICOS.pdf
2_REQUISICAO_534_2023_ENSAIOS_TECNICOS_tmp.docx
3_Declaracao_do_Ordenador_de_Despesas.pdf
4_Pesquisa_de_Mercado.pdf
5_Declaracao_de_nao_nepotismo.pdf
6_CONTRATO_SOCIAL_3_ALT_registrada.pdf
cnd_estadual.pdf
cnd_federal.pdf
cnd_municipal.pdf
cnd_trabalhista.pdf
cnf_fgts.pdf
RESUMO_DOS_SERVICOS.pdf

1. REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 534/2023

2. OBJETO

Contratação de empresa especializada em controle tecnológico para execução ensaios técnicos de Laudo do índice de suporte do sub-leito - CBR "California Bearing Ratio".

3. VALOR TOTAL DA REQUISIÇÃO

R\$-13.200,00

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1101	5888	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR		13.200,00

5. CONTRATADO (A)

Razão Social:	Urban Controle Tecnológico LIDA
CNPJ Nº:	36.357.589/0001-27
Endereço:	Rua Israel da Vigo Silveira nº351 sala 01 CEP: 85.803-040 BAIRRO: Santa Felicidade Cascavel — PR

Ubiratã – Paraná, 04 de dezembro de 2023

SECRETARIA DE OBRAS

6. DESPACHO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria, informamos a EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Por conta da indicação das dotações acima, atestamos por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas, NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício nesta data.

Outrossim, informamos que a análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64 e se necessário esta secretaria providenciará suplementação das dotações acima previstas. Além disso, **não compete** à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, poder discricionário do Gestor Municipal.

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

Após, encaminha-se ao Gabinete para autorização do Prefeito.

Ubiratã-PR, ____ de ____ de 2023.

Contador(a)

Secretário(a) das Finanças e do Planejamento

7. DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

De acordo.

Fábio de Oliveira Dalécio

8. DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Data de recebimento: ____/____/2023

Hora: ____:____

Divisão de Licitação

Assinado por 1 pessoa: GUILHERME SANTA ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.tdoc.com.br/verificacao/C9BE-85A2-2AA9-C374> e informe o código C9BE-85A2-2AA9-C374

ANEXO I

COMPLEMENTO À REQUISIÇÃO Nº 534/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em controle tecnológico para execução ensaios técnicos de Laudo do índice de suporte do sub-leito - CBR "California Bearing Ratio".

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. É necessário a contratação dos ensaios CBR para a avaliação da estrutura da base para dimensionar os projetos de pavimento asfáltico que será realizado no Distrito de Yolanda.

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor estimado para a contratação e de R\$-13.200,00(treze mil e duzentos reais).

3.2. No valor previsto estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. A execução do objeto será custeada pela (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1101	5888	3390399 99900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR		13.200,00

Assinado por 1 pessoa: GUILHERME SANTA ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/C9BE-85A2-2AA9-C374> e informe o código C9BE-85A2-2AA9-C374

5. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. 12 (doze) meses

6. INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS:

6.1. Gestor do Contrato:Guilherme Santa Rosa

6.2. Fiscal do Contrato: Eduardo Felipe Manfe.

6.3. Fiscal do Contrato Substituto: Vitor Hugo Tiburcio de Almeida.

7. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Código LC	Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
44737	1	1	Contratação de empresa especializada em controle tecnológico para execução ensaios técnicos de Laudo do índice de suporte do sub-leito - CBR "California Bearing Ratio"	1	gb	13.200,00	13.200,00

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. Mediante conclusão de cada ordem de serviço a empresa deverá encaminhar a Secretaria de Obras o levantamento planialtimétrico solicitado, de acordo com as orientações do memorial descritivo.

8.2. No decorrer da execução do objeto, os profissionais indicados poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pelo Município.

8.3. O levantamento topográfico deverá ser realizado em diversas áreas do Município de Ubitatã.

Assinado por 1 pessoa: GUILHERME SANTA ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/C9BE-85A2-2AA9-C374> e informe o código C9BE-85A2-2AA9-C374

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento ocorrerá conforme medição, sendo o valor transferido para empresa no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Gestor do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9.2. A fatura deverá ser emitida pela empresa, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, e deverá conter, como informações obrigatórias descritas em seu corpo, a descrição do serviço licitado, o número do processo licitatório, da modalidade e do contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

10. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.

10.1. Toda a execução da obra será acompanhada pelo Fiscal da Obra, que determinará o refazimento ou conclusão de cada etapa executada ou da obra toda.

11. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

11.1. Após a execução do serviço constante na Ordem de Serviços, o mesmo será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

11.2. O CONTRATANTE se reserva ao direito de não aceitar serviços que não tenham sido executados em conformidade com as exigências apresentadas no presente contrato.

11.3. O motivo da recusa será fundamental pelo Fiscal do Contrato através da notificação, encaminhada por escrito à CONTRATADA, através do e-mail o qual foi encaminhada a Ordem de Serviços.

11.4. A CONTRATADA é obrigada a corrigir/ refazer / substituir, por conta própria, no todo ou em parte, o objeto em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções, ainda que tenha sido recebido definitivamente.

Assinado por: pessoa: GUILHERME SANTA ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/C9BE-85A2-2AA9-C374> e informe o código C9BE-85A2-2AA9-C374

11.5.No caso de não aceitação do objeto, seja no recebimento provisório ou definitivo, os ônus com a correção / refazimento/ substituição / correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.

11.6. O serviço que por ventura venha a ser recusada deverá ser corrigido/ refeito/ substituído no prazo estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente contrato.

12. DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

12.1 São direitos das CONTRATANTE

12.1.1. Receber a prestação do objeto deste contrato nas condições previstas.

12.1.2.Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato.

12.1.3.Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

12.1.4.Fiscalizar a execução do presente contrato.

12.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

12.2. São obrigações da CONTRATANTE

12.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei.

12.2.2. Cumprir os prazos previstos no presente contrato.

12.2.3. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado.

12.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 a 17 a 27, do Código de Defesa do Consumido (Lei nº 8.078 de 1990).

12.2.5. Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto.

12.2.6. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração.

Ubiratã, 04 de dezembro de 2023.

SECRETARIA DE OBRAS

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, **Guilherme Santa Rosa**, Secretário de Obras do Município de Ubiratã/PR, no uso de suas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, DECLARO, para os devidos fins, que a(s) despesa(s) resultante da requisição nº 534/2023 que tem por objeto: ***Contratação de empresa especializada em controle tecnológico para execução ensaios técnicos de Laudo do índice de suporte do sub-leito - CBR “California Bearing Ratio”***, tem perfeita adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Para que produza os legais e jurídicos efeitos, assina o presente.

Ubiratã Pr. 01 de dezembro de 2023

Guilherme Santa Rosa
Secretário de Obras

Para: Prefeitura Ubatã PR

Cascavel, 30 de novembro de 2023.

Orçamento nº 430/2023

Descrição do Serviço:

Contratação de empresa especializada em controle tecnológico para execução ensaios técnicos de solos

ORÇAMENTO:

	ENSAIOS TECNOLÓGICOS			
Item	ENSAIOS	UNIDADE	QT.	TOTAL
1	Limite Liquidez	R\$ 100,00	12	R\$ 1.200,00
2	Limite Plasticidade	R\$ 100,00	12	R\$ 1.200,00
3	compactação - Energia normal	R\$ 400,00	12	R\$ 4.800,00
4	Expansão e I.S.C	R\$ 400,00	12	R\$ 4.800,00
5	Granulometria	R\$ 100,00	12	R\$ 1.200,00
	Valor Total			R\$ 13.200,00

- Orçamento está inclusa todos os equipamentos necessários, com Laudos e ART.

- Dados bancários – banco Inter – conta 5391602.6 - Ag 0001.9 Pix 45999453700

FABIONEI CARLOS
URBAN:070411239
60

Assinado de forma digital por
FABIONEI CARLOS
URBAN:07041123960
Dados: 2023.11.30 09:43:08
-03'00'

Engenheiro Responsável:
ADRIANO DA CUNHA
CREA PR-175952/D

Responsável Técnico:
FABIONEI CARLOS URBAN
CNPJ: 36.357.589/0001-27



CLIENTE: Prefeitura Ubatã - PR

30/11/2023

OBRA: Contratação de empresa especializada em controle tecnológico para execução de ensaios técnicos de solos

LOCAL: Diversas ruas do município de Ubatã - PR

ITEM	ENSAIOS TECNOLÓGICOS	R\$/Unidade	QT.	TOTAL
1	ENSAIOS			14.160,00
1.1	Limite de Liquidez	R\$ 120,00	12,00	1.440,00
1.2	Limite de plasticidade	R\$ 120,00	12,00	1.440,00
1.3	Compactação - Energia Normal	R\$ 410,00	12,00	4.920,00
1.4	Expansão e I.S.C	R\$ 410,00	12,00	4.920,00
1.5	Granulometria	R\$ 120,00	12,00	1.440,00
TOTAL GERAL				14.160,00



Documento assinado digitalmente
CLEBER ROBISON MARTINI
Data: 30/11/2023 13:36:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cleber Robison Martini
Eng. Civil CREA - 144.910/D
CNPJ: 72.074.024/0001-04

Assinado por 1 pessoa: GUILHERME SANTA ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/C9BE-85A2-2AA9-C374> e informe o código C9BE-85A2-2AA9-C374

PC-047-2023

PROPOSTA COMERCIAL
ENSAIOS TECNICOS
SOLOS



**AZURE
ENGENHARIA**

AZURE ENGENHARIA
CPNJ 40.991.342/0001-35



PROPOSTA COMERCIAL

PC_047/2023

PROPOSTA COMERCIAL ENSAIOS TECNICOS SOLOS

LOCALIZAÇÃO: UBIRATÃ PR

PROPONENTE: AZURE – ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.

INTERESSADO: PREFEITURA DE UBIRATÃ PR

NOVEMBRO 2023

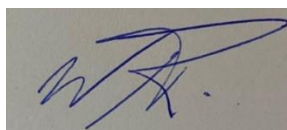
1. INTRODUÇÃO

A Azure – Engenharia e Projetos de Engenharia. vem pelo presente, encaminhar Proposta Comercial para a realização ensaios técnicos de solos.

2. ATIVIDADES

	ENSAIOS TECNOLÓGICOS			
Item	ENSAIOS	UNIDADE	QT.	TOTAL
1	Ensaio limite liquidez	R\$ 200,00	12	R\$ 2.400,00
2	Ensaio limite plasticidade	R\$ 200,00	12	R\$ 2.400,00
3	Ensaio de compactação de energia normal	R\$ 400,00	12	R\$ 4.800,00
4	Ensaio I.S.C e expansão	R\$ 400,00	12	R\$ 4.800,00
5	Ensaio Granulometria	R\$ 200,00	12	R\$ 2.400,00
	Valor Total			R\$ 16.800,00

Curitiba, 30 de novembro de 2023.



✉ wigor@gmail.com

Assinado por 1 pessoa: GUILHERME SANTA ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/C9BE-85A2-2AA9-C374> e informe o código C9BE-85A2-2AA9-C374

DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

URBAN CONTROLE TECNOLÓGICO, inscrita no CNPJ sob o nº 36.357.589/0001-27, por intermédio de seu representante legal Fabionei Carlos Urban portador (a) da Carteira de Identidade nº 9079557-0 e do CPF nº 070.411.239-60, DECLARA sob as penas da lei, para fins da Dispensa de Licitação, que:

- 1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Cascavel, 01 de Dezembro de 2023.

FABIONEI CARLOS
URBAN:07041123960

Assinado de forma digital por FABIONEI
CARLOS URBAN:07041123960
Dados: 2023.12.01 16:58:30 -03'00'

Representante Legal

URBAN CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA**Terceira Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social****CNPJ nº 36.357.589/0001-27****NIRE nº 41209280917**

Fabionei Carlos Urban, brasileiro, maior, nascido em 04 de fevereiro de 1988, natural de Capanema – PR, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Israel da Vigo Silveira, nº 351, Bairro Santa Felicidade, cidade de Cascavel – PR, CEP 85803-040, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 9.079.557-0 expedida pela SESP-PR, inscrito no CPF sob nº 070.411.239-60, único sócio da Sociedade Empresária Limitada que gira sob o nome empresarial: **URBAN CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA**, com sede e foro na Rua Israel da Vigo Silveira, nº 351 – Sala 01, Bairro Santa Felicidade, cidade de Cascavel – PR, CEP 85803-040, inscrita no CNPJ sob nº 36.357.589/0001-27, resolve por este instrumento particular de **Alteração Contratual**, modificar as cláusulas de seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Paraná, sob o NIRE nº 41209280917 em 13/02/2020 e demais alterações contratuais também registradas na Junta Comercial do Paraná, de acordo com a Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e mediante as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira: Fica incluída no objeto social da empresa a atividade de: “**Construção de edifícios**”.

Cláusula Segunda: Com a inclusão da atividade descrita anteriormente, a sociedade passa a ter como objeto social: **Atividades de controle tecnológico e supervisão de obra, vistoria, perícia técnica, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico de engenharia, teste de características físicas, desempenho, provas de resistência e durabilidade de materiais e de produtos, perfurações e sondagens e a construção de edifícios.**

Cláusula Terceira: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições vigentes do Contrato Social e demais alterações contratuais que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

Cláusula Quarta: Em decorrência das alterações contratuais estabelecidas fica **Consolidado** o Contrato Social e demais alterações contratuais, mediante os termos a seguir:

URBAN CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA**Terceira Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social****CNPJ nº 36.357.589/0001-27****NIRE nº 41209280917****URBAN CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA****Consolidação do Contrato Social****CNPJ nº 36.357.589/0001-27****NIRE nº 41209280917 registrado em 13/02/2020**

Fabionei Carlos Urban, brasileiro, maior, nascido em 04 de fevereiro de 1988, natural de Capanema – PR, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Israel da Vigo Silveira, nº 351, Bairro Santa Felicidade, cidade de Cascavel – PR, CEP 85803-040, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 9.079.557-0 expedida pela SESP-PR, inscrito no CPF sob nº 070.411.239-60, único sócio componente da Sociedade Empresária Limitada que gira sob o nome empresarial: **URBAN CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA**, com sede e endereço na Rua Israel da Vigo Silveira, nº 351 – Sala 01, Bairro Santa Felicidade, cidade de Cascavel – PR, CEP 85803-040, inscrita no CNPJ sob nº 36.357.589/0001-27, com registro na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE nº 41209280917 em 13/02/2020, estabelece a **Consolidação do Contrato Social**, conforme as cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob a denominação social: **URBAN CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA**, tendo sua sede **Rua Israel da Vigo Silveira, nº 351 – Sala 01, Bairro Santa Felicidade, cidade de Cascavel – PR, CEP 85803-040**, podendo abrir filiais em qualquer parte do país, de acordo com os interesses sociais.

Cláusula Segunda: A sociedade tem por objeto social: **Atividades de controle tecnológico e supervisão de obra, vistoria, perícia técnica, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico de engenharia, teste de características físicas, desempenho, provas de resistência e durabilidade de materiais e de produtos, perfurações e sondagens e a construção de edifícios.**

Cláusula Terceira: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades em **01 de fevereiro de 2020**.

Cláusula Quarta: O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando 100.000 (cem mil) quotas, é distribuído conforme segue:

URBAN CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA**Terceira Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social****CNPJ nº 36.357.589/0001-27****NIRE nº 41209280917**

Sócio	Quotas	Valor R\$	% Societário
Fabionei Carlos Urban	100.000	100.000,00	100%
Total	100.000	100.000,00	100%

Parágrafo Único: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas e, solidariamente, pela integralização do Capital Social, conforme o artigo 1.052 do Código Civil de 2.002.

Cláusula Quinta: A sociedade poderá a qualquer tempo nomear administradores não sócios de acordo com os interesses sociais, conforme artigo 1.061 do Código Civil de 2.002.

Cláusula Sexta: A sociedade será administrada pelo sócio Sr. **Fabionei Carlos Urban**, já qualificado, na qualidade de **sócio administrador**, ao qual compete individualmente, o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe, entretanto, vedado o seu emprego em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente à prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor. O administrador fica dispensado da prestação de caução.

Parágrafo Único: O administrador é autorizado, inclusive, para representar a empresa nos seguintes casos:

- a) A alienação, hipoteca, oneração, penhor ou operações de leasing, de quaisquer bens imóveis, principalmente de bens integrantes do ativo não circulante/imobilizado;
- b) A alienação, hipoteca e/ou oneração de investimentos;
- c) Contratação de empréstimos e financiamentos na condição de mutuante ou mutuário, com garantias reais;
- d) Prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

Cláusula Sétima: Serão nulos e não gerarão responsabilidade para a sociedade os atos praticados em desconformidade às regras dos artigos precedentes.

Cláusula Oitava: O sócio administrador poderá receber a título de remuneração "*pró-labore*", a quantia fixada de comum acordo, e que será levada à conta de despesas gerais. Ao sócio administrador é facultado constituir procuradores.

URBAN CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA**Terceira Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social****CNPJ nº 36.357.589/0001-27****NIRE nº 41209280917**

Cláusula Nona: O exercício se estenderá de 1º de janeiro até 31 de dezembro de cada ano e, a seu término, o administrador prestará contas justificadas de sua gestão, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico da empresa.

Parágrafo 1º: Os resultados apurados poderão ser distribuídos de forma total ou parcial ou ainda ficarem em conta de reserva de lucros, para futura distribuição ou capitalização.

Parágrafo 2º: A empresa poderá elaborar balanços e demonstrações financeiras e contábeis em periodicidade semestral, trimestral ou mensal e, a critério do titular, distribuir lucros intercalares neles apurados ou ainda lucros intermediários existentes na conta de reserva de lucros do último balanço anual.

Parágrafo 3º: Toda distribuição de resultados intercalares ou intermediários deverá ser baseada em balanços ou balancetes que demonstrem a existência de lucros a serem distribuídos.

Cláusula Décima: As quotas sociais são indivisíveis e IMPENHORÁVEIS, ou seja, as quotas não responderão por dívidas do sócio.

Cláusula Décima Primeira: A falência, insolvência civil, liquidação, impossibilidade ou falecimento do sócio não necessariamente dissolverá a sociedade que poderá remanescer com seu meeiro, herdeiros ou sucessores.

Parágrafo 1º: Não sendo possível a continuidade com seu meeiro, herdeiros ou sucessores ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo 2º: A sociedade será dissolvida nos demais casos previstos em Lei ou por deliberação de seu sócio, cabendo a este, estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e tomar as demais medidas necessárias para promover a liquidação. Realizado o ativo e solvido o passivo, o saldo verificado será revertido para o sócio.

Cláusula Décima Segunda: Para quaisquer divergências, que não estejam contempladas neste Contrato Social ou no Capítulo IV, da Sociedade Limitada, do Código Civil de 2.002, serão adotadas subsidiariamente as disposições da Lei nº 6.404/76, em detrimento de qualquer outra disposição.

URBAN CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA**Terceira Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social****CNPJ nº 36.357.589/0001-27****NIRE nº 41209280917**

Cláusula Décima Terceira: O sócio e administrador declara sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer o comércio ou a administração da sociedade, por lei especial, em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a econômica popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula Décima Quarta: O sócio declara sob as penas da Lei, que a receita bruta da presente sociedade não ultrapassará os limites previstos no inciso I do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006 com redação alterada pela Lei Complementar 139/2011, enquadrando-se assim como **Microempresa - ME**.

Cláusula Décima Quinta: Fica eleito, o foro da Comarca de Cascavel - PR, para resolução dos casos que possam surgir na sociedade.

E por assim estar justo e contratado, o abaixo assinado, lavra, data e assina de forma eletrônica através de Certificação Digital, o presente instrumento em via única, o qual foi redigido de conformidade com a intenção do sócio neste ato, que depois de lido, compreendido, se obriga fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-los em todos os seus termos.

Cascavel - PR, 06 de março de 2023.

Fabionei Carlos Urban
Sócio Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa URBAN CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07041123960	FABIONEI CARLOS URBAN



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/03/2023 16:39 SOB N° 20231549504.
PROTOCOLO: 231549504 DE 06/03/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12303017265. CNPJ DA SEDE: 36357589000127.
NIRE: 41209280917. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 03/03/2023.
URBAN CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032240793-10

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **36.357.589/0001-27**

Nome: **URBAN CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 16/03/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: URBAN CONTROLE TECNOLOGICO LTDA
CNPJ: 36.357.589/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:47:34 do dia 17/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/05/2024.

Código de controle da certidão: **BDB2.42BD.B730.9C87**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assinado por 1 pessoa: GUILHERME SANTA ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubrta.1doc.com.br/verificacao/C9BE-85A2-2AA9-C374> e informe o código C9BE-85A2-2AA9-C374



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Nº 195313/2023

A presente Certidão é VÁLIDA POR 90 (noventa) DIAS a contar da data de emissão da mesma.

[CONTRIBUINTE]

Código: **473849542**
Nome/Razão: **URBAN CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA**
CNPJ/CPF: **36.357.589/0001-27**
Endereço: **RUA ISRAEL DA VIGO SILVEIRA, 351**
Complemento: **SALA 01**
Bairro: **SANTA FELICIDADE** CEP: 85.803-040
Cidade: **Cascavel - PR**

[REQUERENTE]

Código: 473849542
Nome/Razão: URBAN CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA
CNPJ/CPF: 36.357.589/0001-27

[FINALIDADE]

Licitação

[INFORMAÇÕES ADICIONAIS]

Certificamos que na presente data INEXISTEM débitos incidentes sobre o sujeito passivo acima identificado.

Esta certidão compreende todos os débitos imobiliários e mobiliários, tributários ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, administrados pela Secretaria Municipal de Finanças de Cascavel (SEFIN), tais como Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Contribuição de Melhoria, Taxa de Coleta de Lixo, Contribuição de Iluminação Pública – CIP incidente sobre lotes vagos, Taxa de Proteção a Desastres, Taxas de Expediente, Multas de Regularização de Obras, Autos de Infração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Imposto Sobre Serviços – ISS, Taxa de Verificação de Regular Funcionamento, Taxa de Licença Sanitária, Taxa de Localização e Funcionamento, Autos de Infração do PROCON e demais débitos para com esta municipalidade.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública lançar, cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas posteriormente, mesmo referentes a períodos anteriores ou compreendido nesta certidão.

Cascavel, 17 de novembro de 2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura:
<https://cascavel.atende.net/#!/tipo/servico/valor/31/padrao/1/load/0>
Código de Autenticidade: WGT211207-000-PECIZLRHYZIEBT-0





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: URBAN CONTROLE TECNOLOGICO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 36.357.589/0001-27

Certidão nº: 64869677/2023

Expedição: 17/11/2023, às 08:47:16

Validade: 15/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **URBAN CONTROLE TECNOLOGICO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **36.357.589/0001-27**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 36.357.589/0001-27
Razão Social: URBAN CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA
Endereço: R TRANQUILO NORO / PARQUE VERDE / CASCAVEL / PR / 85807-860

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/11/2023 a 07/12/2023

Certificação Número: 2023110806542171294028

Informação obtida em 17/11/2023 08:49:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

OBJETO: Contratação de empresa especializada em controle tecnológico para execução ensaios técnicos de Laudo do índice de suporte do sub-leito - CBR "California Bearing Ratio"

Escopo dos Serviços:

- A) 12 ensaios: Limite de Liquidez;
- B) 12 ensaios: Limite de Plasticidade;
- C) 12 ensaios: Compactação – Energia Normal;
- D) 12 ensaios: Expansão e I.S.C;
- E) 12 ensaios: Granulometria;

Justificativa para contratação:

É necessário a contratação dos ensaios CBR para a avaliação da estrutura da base para dimensionar os projetos de pavimento asfáltico que será realizado no Distrito de Yolanda.

Razão Social: Urban Controle Tecnológico LIDA

CNPJ Nº: 36.357.589/0001-27

Endereço: Rua Israel da Vigo Silveira nº351 sala 01 CEP: 85.803-040 BAIRRO: Santa Felicidade
— Cascavel — PR

Órgão: 0503

despesa: 8675

categoria: 339039050000

descrição: serviços técnicos profissionais

fonte: 104

Valor: R\$ 13.200,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

A dispensa de licitação em epígrafe fundamenta-se no art. 24, inciso I da Lei 8.666/93.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C9BE-85A2-2AA9-C374

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUILHERME SANTA ROSA (CPF 092.XXX.XXX-04) em 04/12/2023 15:51:35 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/C9BE-85A2-2AA9-C374>

Proc. Administrativo (Nota interna 04/12/2023 15:44) 5.754/2023

De: Vitor A. - SEMOB-FISC

Para: -

Data: 04/12/2023 às 15:44:07

Setores envolvidos:

SEMOB, SEMOB-FISC, SEMAD-SP

REQUISIÇÃO 534-2023 - ENSAIOS TECNICOS

Solicitação de assinatura no TERMO DE CIÊNCIA DO FISCAL anexo.

—

Vitor Hugo Tiburcio de Almeida

Chefe de Divisão de Fiscalização de Obras Públicas

Anexos:

TERMO_DE_CIENCIA_FISCAL.pdf

TERMO DE CIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

REQUISIÇÃO:534 /2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada em controle tecnológico para execução ensaios técnicos de Laudo do índice de suporte do sub-leito - CBR "California Bearing Ratio",

Declaro que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse processo, acompanhando a sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições legais que regulam a matéria.

SECRETARIA: SECRETARIA DE OBRAS

SERVIDOR: EDUARDO FELIPE MANFÉ

CARGO/ FUNÇÃO:ENGENHEIRO CIVIL

SETOR DE LOTAÇÃO:SECRETARIA DE OBRAS

TELEFONE DE CONTATO: 44 3543-8033

Ubiratã, 04 de Dezembro 2023.

Assinatura do fiscal do contrato

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C282-D669-B507-E616

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDUARDO FELIPE MANFÉ (CPF 076.XXX.XXX-47) em 04/12/2023 15:53:03 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/C282-D669-B507-E616>

Proc. Administrativo 1- 5.754/2023

De: Viviane R. - SEMAD-SP

Para: GP - Gabinete do Prefeito

Data: 04/12/2023 às 16:57:28

Setores (CC):

GP, SEMAD-SP

Requisição com objeto específico da secretaria demandante

—

Viviane Cristina Ciciliato Retamero

administrativo

Proc. Administrativo 2- 5.754/2023

De: Fábio D. - GP

Para: SEMFIP - Secretaria Municipal das Finanças e Planejamento

Data: 05/12/2023 às 14:06:47

Setores (CC):

SEMFIP, SEMFIP -CONT

Autorizo.

—

Fábio Dalécio

Prefeito de Ubatã

Proc. Administrativo 3- 5.754/2023

De: Cristiane Z. - SEMFIP -CONT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 05/12/2023 às 16:57:46

Setores envolvidos:

GP, SEMAD, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMOB, SEMOB-FISC, SEMAD-SP, SEMFIP -CONT

REQUISIÇÃO 534-2023 - ENSAIOS TECNICOS

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários.

Por conta da indicação das dotações acima, atestamos por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas, **NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS**, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício nesta data.

Outrossim, informamos que a análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64 e se necessário e possível esta secretaria providenciará suplementação das dotações acima previstas. Além disso, **não compete** à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, poder discricionário do Gestor Municipal.

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

Assinado por 3 pessoas: CRISTIANE FATIMA ZOLIN, CLAUDINEI EDSON DALLA CORTE e PAULO PEREIRA MOURA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/364E-8319-75C5-30C7> e informe o código 364E-8319-75C5-30C7



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 364E-8319-75C5-30C7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CRISTIANE FATIMA ZOLIN (CPF 088.XXX.XXX-02) em 05/12/2023 16:58:01 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



CLAUDINEI EDSON DALLA CORTE (CPF 819.XXX.XXX-53) em 05/12/2023 17:12:35 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



PAULO PEREIRA MOURA (CPF 070.XXX.XXX-20) em 05/12/2023 17:21:43 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/364E-8319-75C5-30C7>

De: Altair P. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 06/12/2023 às 08:25:17

De acordo com o pedido apresentado, a modalidade que mais se amolda para contratação do referido objeto será por dispensa de licitação, com fulcro no Art. 24, **Inciso I** da Lei 8.666/93.

Para tanto, encaminho para elaboração da minuta.

—

Altair da Silva Pereira

Chefe de Divisão de Licitação

De: Renan L. - SEMAD-LICIT

Para: SEMOB-FISC - Divisão de Fiscalização de Obras Públicas - A/C Vitor A.

Data: 06/12/2023 às 08:46:45

Bom dia.

Por se tratar de dispensa de licitação destinada a contratação de serviço de engenharia, encaminhe, por gentileza, a documentação exigida pelo art. 30 da Lei nº 8.666/1993, qual seja:

- Prova de registro ou inscrição da empresa no conselho de classe respectivo;
- Prova de registro ou inscrição do profissional responsável no conselho de classe respectivo;
- Atestado de capacidade técnica em nome da empresa demonstrando a execução de serviço de natureza semelhante;
- (Se houver) Atestado de capacidade técnica em nome do profissional indicado, demonstrando a execução de serviço de natureza semelhante, devidamente registrado no conselho de classe respectivo (acervo técnico).
- Comprovação de vínculo entre a empresa e o profissional indicado, podendo ser contrato de prestação de serviços, carteira de trabalho, contrato social (no caso de sócio), declaração indicando a contratação futura. Dispensa-se a presente comprovação caso o vínculo seja comprovado pela prova de registro no conselho de classe respectivo.

Ficamos no aguardo para dar continuidade no processo.

Atenciosamente,

Divisão de Licitação.

De: Guilherme R. - SEMOB-FISC

Para: -

Data: 08/12/2023 às 11:25:46

—

Att.

Guilherme Santa Rosa

Secretário de Obras

Anexos:

1_Restrito_crea.pdf

2_Carteira_Cleber_CREA.jpg

3_1_Certidao_de_Acervo_Tecnico_1720220000379.pdf

3_Atestado_Obra_JL_Contrato_1368_TIMBRADOassinado.pdf

4_Contrato_Engenheiro_cleber.pdf

5_CONTRATO_SOCIAL_3_ALT_registrada.pdf

6_CARTAO_CNPJ_2023.pdf

Consulta de Empresa

Registro: [71985](#)
Razão Social: [URBAN CONTROLE TECNOLOGICO LTDA](#)
Nome Fantasia: [URBAN CONTROLE TECNOLOGICO LTDA](#)
CNPJ: [36.357.589/0001-27](#)
Telefone: [\(45\) 9945-3700](#)
Endereço: [RUA ISRAEL DA VIGO SILVEIRA 351 SALA 01](#) Cidade: [CASCABEL PR](#)
E-mail: fabianamurban@hotmail.com

Endereço de correspondência: [RUA ISRAEL DA VIGO SILVEIRA, 351](#)
[SANTA FELICIDADE](#)
Cidade: [CASCABEL-PR 85803040](#)

Capital: [R\\$ 100000](#)
Data Cap.: [04/08/2021](#)
Data Reg: [18/03/2020](#)
Empresa : [Matriz](#)
Número da Alteração: [2](#)
Data Alteração Contrato Social: [24/08/2022](#)

Objetivo Social: [Atividades de controle tecnológico e supervisão de obra, vistoria, pericia técnica, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico de engenharia, teste de características físicas, desempenho, provas de resistência e durabilidade de materiais e de produtos, perfurações e sondagens.](#)

Restrições: [Atividades da empresa restritas às atribuições do responsável técnico.](#)

Observações: [Objeto social constante na cláusula segunda do contrato social.](#)

Situação: [Regular](#)

Empresa com anuidade em dia.

Ano Anuid.: [2020](#) Cota Anuid.: [0](#) Reg. Receb.: [PR](#) Nro. Guia: [302020000917780](#) Data Pagto: [18/03/2020](#) Valor Pago: [R\\$ 454,87](#) Situação: [Quitado](#)
Ano Anuid.: [2021](#) Cota Anuid.: [0](#) Reg. Receb.: [PR](#) Nro. Guia: [302021000405663](#) Data Pagto: [20/01/2021](#) Valor Pago: [R\\$ 491,25](#) Situação: [Quitado](#)
Ano Anuid.: [2022](#) Cota Anuid.: [0](#) Reg. Receb.: [PR](#) Nro. Guia: [22022000256753](#) Data Pagto: [11/01/2022](#) Valor Pago: [R\\$ 982,51](#) Situação: [Quitado](#)
Ano Anuid.: [2023](#) Cota Anuid.: [0](#) Reg. Receb.: [PR](#) Nro. Guia: [302023000212802](#) Data Pagto: [03/01/2023](#) Valor Pago: [R\\$ 1.069,23](#) Situação: [Quitado](#)

Responsabilidade Técnica

CARTEIRA	NOME	TITULO
PR-175952/D	ADRIANO DA CUNHA	ENGENHEIRO CIVIL
PR-144910/D	CLEBER ROBISON MARTINI	ENGENHEIRO CIVIL

Quadro Técnico

CARTEIRA	NOME	TITULO
----------	------	--------

[Listar Responsáveis Técnicos e Quadro Técnico baixados](#)

Sócios Terceiros

CPF/CNPJ	NOME	QUALIFICAÇÃO
07041123960	FABIONEI CARLOS URBAN	EMPRESÁRIO



CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, o Acervo Técnico do profissional CLEBER ROBISON MARTINI referente à (s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **CLEBER ROBISON MARTINI**

RNP: 1714124606

Registro: **PR-144910/D**

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

Número da ART: **1720220420592** Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 01/02/2022 Baixada em: 01/02/2022 Forma de registro: Inicial
Participação técnica: Individual

Empresa contratada: **URBAN CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA**

Contratante: **PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLENAGENS SCHMITT LTDA** CNPJ: 03.030.002/0001-11

Rua: R CARLOS DRUMOND DE ANDRADE Nº: S/N

Complemento: JORDÃO Bairro: BOQUEIRAO

Cidade: GUARAPUAVA UF: PR CEP: 85020-510

Contrato: CPS-1368 celebrado em 12/08/2021

Valor do contrato: R\$ 46.801,46 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: INTERSEÇÃO RODOVIA BR-277 KM 575+100 M Nº: S/N

Bairro: RODOVIA BR-277

Cidade: CASCAVEL

UF: PR

CEP: 85818-560

Coordenadas Geográficas: -24,987263 x -53,329553

Endereço da obra/serviço: RODOVIA BR-277 KM 574+470 M AO KM 580+280 M Nº: S/N

Bairro: RODOVIA BR-277

Cidade: CASCAVEL

UF: PR

CEP: 85818-560

Coordenadas Geográficas: -24,985064 x -53,339807

Endereço da obra/serviço: RODOVIA BR-277 - VIA MARGINAL ESQUERDA KM 581+740 M AO KM 583+300 M Nº: S/N

Bairro: VIA MARGINAL BR-277

Cidade: CASCAVEL

UF: PR

CEP: 85818-560

Coordenadas Geográficas: -24,978738 x -53,382996

Endereço da obra/serviço: INTERSEÇÃO RODOVIA BR-277 KM 580+040 M Nº: S/N

Bairro: RODOVIA BR-277

Cidade: CASCAVEL

UF: PR

CEP: 85818-560

Coordenadas Geográficas: -24,984691 x -53,370436

Data de início: 12/08/2021 Conclusão efetiva: 21/12/2021

Finalidade:

Proprietário:

CPF:

Atividade Técnica: **1- Execução** Controle de qualidade, Ensaio, Laudo de compactação - terraplenagem , 223 UNID; **2- Execução** Controle de qualidade, Ensaio, Laudo de ensaio físico de solos , 223 UNID; **3- Execução** Controle de qualidade, Ensaio, Laudo de base e sub-base para rodovias , 470 UNID; **4- Execução** Controle de qualidade, Ensaio, Laudo de ensaio físico para controle tecnológico , 470 UNID; **5- Execução** Controle de qualidade, Ensaio, Laudo de pavimentação asfáltica para rodovias , 1120 UNID; **6- Execução** Controle de qualidade, Ensaio, Laudo de ensaio físico para controle tecnológico , 1120 UNID; **7- Execução** Controle de qualidade, Ensaio, Laudo de aplicação de concreto , 2011 UNID; **8- Execução** Controle de qualidade, Ensaio, Laudo de ensaio físico para controle tecnológico , 2011 UNID; **9- Execução** Controle de qualidade, Ensaio, Laudo de ensaio físico para controle tecnológico , 13,76 KM

Observações:

CONFORME CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CPS 1368 E ORÇAMENTO Nº 78/2021 DE 09/08/2021.



Observações da certidão:

O atestado anexado foi assinado eletronicamente, e está registrado apenas para atividades técnicas constantes da ART.

O Crea-PR certifica os dados constantes da ART.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT o atestado contendo 4 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 1720220000379/2022

04/02/2022 14:21

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação de ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR, no endereço <https://www.crea-pr.org.br>, informando o número do protocolo: 33846/2022.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR [https://www.crea-pr.org.br/Consultas Públicas](https://www.crea-pr.org.br/Consultas_Publicas), informando o número do protocolo: 33846/2022.

CAT nº 1720220000379 de 04/02/2022, página 2 de 6



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLENAGENS SCHMITT LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.030.002/0001-11, com sede na PR 170, s/nº, km 08, na cidade de Guarapuava-PR, por intermédio de seu representante legal, o **KACIANO RICARDO CRUZ CAMARGO**, portador da Célula de Identidade nº 6.931.564-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 016.317.469-52, tem o presente por finalidade atestar a execução dos serviços de controle tecnológico realizados pelo **Eng.º CLEBER ROBISON MARTINI**, da empresa **URBAN CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 36.357.589/0001-27, com sede na rua Tranquilo Noro – casa 179, nº 642, CEP 85.807-860, Bairro Parque Verde – Cascavel – PR, representada por **FABIONEI CARLOS URBAN**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 9079557-0 SESP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 070.411.239-60, compreendendo a realização dos seguintes serviços de controle tecnológico:

01.FONTE LEGAL

- Contrato: Nº 1368

02. NATUREZA DA OBRA

- Execução de controle tecnológico dos serviços e materiais empregados na obra de duplicação da rodovia BR 277, do km 574+470 m ao km 580+280 m (extensão de 5,81 km), implantação de via marginal esquerda, do km 581+740 m ao km 583+300 m (extensão de 1,56 km) e implantação de interseções em desnível no km 575+100 m e km 580+040 m, no município de Cascavel – PR.

03. LOCALIZAÇÃO DA OBRA

- Execução de controle tecnológico dos serviços e materiais empregados na obra de duplicação da rodovia BR 277, do km 574+470 m ao km 580+280 m (extensão de 5,81 km), implantação de via marginal esquerda, do km 581+740 m ao km 583+300 m (extensão de 1,56 km) e implantação de interseções em desnível no km 575+100 m e km 580+040 m, no município de Cascavel – PR.



Guarapuava
(42) 3141-2000

Cascavel/Matelândia
(45) 3197-9880



www.itax.com.br



CREA-PR
Conselho Profissional de Engenharia
de Arquitetura e Urbanismo

04. PERÍODO EFETIVO DA EXECUÇÃO

- 10/08/2021 A 21/12/2021

05. ART EXECUÇÃO DA OBRA

- ART N° 1720220420592

06. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

CONTROLE TECNOLÓGICO - QUADRO DE RESUMO DOS ENSAIOS EXECUTADOS					
GRUPO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ENSAIOS EXECUTADOS	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇO
01. Terraplenagem	Corpo de Aterros	Ensaio Índice Suporte Califórnia	18,00	und	DNER-ME 049/94
		Ensaio Expansão	18,00	und	DNER-ME 049/94
		Ensaio Umidade	18,00	und	DNER-ME 052/94
		Ensaio Compactação	18,00	und	DNER-ME 129/94
		Ensaio de Granulometria	18,00	und	DNER-ME 051/94
		Ensaio Limite Liquidez	14,00	und	DNER-ME 080/94
		Ensaio Limite Plasticidade	14,00	und	DNER-ME 082/94
		Massa Específica Aparente Seca "in situ"	105,00	und	DNER-ME 092/94
02. Pavimentação	Macadame Seco Britado Preenchido c/ Brita Graduada	Determinação das Deflexões - Viga Benkelman	4.000,00	m	DNER-ME 024/94
		Ensaio da Granulometria do Agregado Graúdo	46,00	und	DNER-ME 083/95
		Determinação das Deflexões - Viga Benkelman	5.500,00	m	DNER-ME 024/94
		Ensaio da Granulometria do Agregado para Enchimento	26,00	und	DNER-ME 083/98
	Brita Graduada (BGS)	Ensaio Equivalente de Areia	26,00	und	DNER-ME 054-97
		Ensaio Índice Suporte Califórnia	6,00	und	DNER-ME 049/94
		Ensaio Expansão	6,00	und	DNER-ME 049/94
		Ensaio Umidade	6,00	und	DNER-ME 052/94
		Ensaio Compactação	6,00	und	DNER-ME 129/94
		Ensaio de Granulometria	51,00	und	NBR 248
		Massa Específica Aparente Seca "in situ"	35,00	und	DNER-ME 092/94
		Ensaio Equivalente de Areia	16,00	und	DNER-ME 054/97
	Brita Graduada Tratada c/ Cimento (BGTC)	Determinação das Deflexões - Viga Benkelman	1.580,00	m	DNER-ME 024/94
		Ensaio Índice Suporte Califórnia	4,00	und	DNIT-ME 172/2016
		Ensaio Expansão	4,00	und	DNER-ME 049/94
		Ensaio Umidade	4,00	und	DNER-ME 052/94
		Ensaio de Compactação	4,00	und	DNIT-ME 164/2013 NBR248
		Ensaio de Granulometria	28,00	und	DNER-ME 080/94
		Massa Específica Aparente Seca "in situ"	17,00	und	DNER-ME 092/94
		Ensaio Equivalente de Areia	10,00	und	DNER-ME 054/97
		Moldagem Corpo de Prova BGTC	64,00	und	NBR 5738
		Grau de Compactação Corpos de Prova e Umidade	64,00	und	DNIT-ME 129
		Ensaio Rompimento CPS (Área 78,54)	32,00	und	NBR 5739
		Ensaio Rompimento CPS (Área 1413,72)	6,00	und	NBR 12023
	C.B.U.Q Concreto Betuminoso Usinado a Quente	Ensaio Determinação Teor de Cimento	9,00	und	-
		Determinação das Deflexões - Viga Benkelman	960,00	m	DNER-ME 024/94
		Ensaio % de betume - Misturas Betuminosas	88,00	und	NBR 2172 NBR 16208 DNER-ME 053/94
		Ensaio de Granulometria do Agregado	206,00	und	DNER-ME 083/1998 DNIT 412/19
		Determinação de Massa Específica Teórica Máxima pelo Método Rice	23,00	und	AASHTO T-209 NBR 15619
		Ensaio Método Marshall (Estabilidade, fluência, densidade aparente, volume de vazios (VV), Relação Betume Vazios (RBV), e Resistência a Compressão Diametral)	23,00	und	DNER-ME 043/95 DNIT-ME 136/2010 DNER-ME 153/1997 DNER-ME 428/2020

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/ConsultasPublicas>, informando o número do protocolo: 33846/2022.

CAT n° 1720220000379 de 04/02/2022, página 4 de 6



Guarapuava
(42) 3141-2000

Cascavel/Matelândia
(45) 3197-9880



www.itax.com.br



02. Pavimentação	C.B.U.Q Concreto Betuminoso Usinado a Quente	Ensaio Relação Finos Betume	88,00	und	DER/PR ES-P 21/17
		Ensaio Determinação Danos por Umidade Induzida	12,00	und	NBR 15617
		Ensaio Índice de Forma Agregado	16,00	und	DNIT-ME 414/2020
		Ensaio Massa Específica Real dos Agregados - Graúdo	13,00	und	DNER-ME 195/97
	C.B.U.Q Concreto Betuminoso Usinado a Quente	Ensaio Massa Específica Real dos Agregados - Miúdo	13,00	und	DNER-ME 084/95
		Ensaio Massa Específica Real dos Agregados - Passado #200	13,00	und	DNER-ME 085/94
		Ensaio índice de Lamelalidade Agregado	32,00	und	DAER/RS EL 108/01
		Ensaio Adesividade (Ligante-Agregado)	13,00	und	DNER-ME 078/94 NBR 12584
		Ensaio Equivalente de Areia	25,00	und	DNER-ME 054/97
		Ensaio Umidade Agregado para Usinagem	75,00	und	-
		Ensaio Mancha de Areia (Macrotextura do Pavimento)	6,00	und	NBR 16504
		Ensaio Pêndulo Britânico (Microtextura do Pavimento)	6,00	und	ASTM -E-303
		Ensaio Merlin (Medição de Irregularidade Pavimento)	760,00	m	-
		Ensaio Equivalente de Areia	37,00	und	DNER-ME 054/97
		Ensaio Umidade Agregado para Usinagem	38,00	und	DNIT 178 PRO
		Determinação das Deflexões - Viga Benkelman	960,00	m	DNER-ME 024/94
		Ensaio Viscosidade Brookfield	19,00	und	NBR 15184
		Ensaio Penetração	19,00	und	NBR 6576
		Ensaio Ponto Amolecimento	19,00	und	NBR 6560
		Ensaio Recuperação Elástica	16,00	und	NBR 15086
		Ensaio Ponto a Fulgor	19,00	und	NBR 11341
		Ensaio Densidade material betuminoso	34,00	und	DNIT-ME428/2020 DNER-ME 117/94
		Determinação de Espessura dos Corpo de Prova	34,00	und	DNIT-ME 136/2010
		Extração de Corpo de Prova com Sonda Rotativa	34,00	und	-
		Extração de Placa da Pista Concreto Asfáltico	23,00	und	-
	Pintura de Ligação	Ensaio Saybolt Furol	10,00	und	NBR 14491
		Ensaio Sedimentação	10,00	und	NBR 6570
		Ensaio Peneiração 0,84 mm	10,00	und	NBR 14393
		Ensaio Resíduo Seco	10,00	und	NBR 14376
		Ensaio Taxa de Ligação	25,00	und	DNIT 145/2012
	Imprimação Impermeabilização	Ensaio Saybolt Furol	7,00	und	NBR 14491
		Ensaio Sedimentação	7,00	und	NBR 6570
		Ensaio Peneiração 0,84 mm	7,00	und	NBR 14393
		Ensaio Resíduo Seco	7,00	und	NBR 14376
		Ensaio Teor Solvente Destilado	3,00	und	NBR 6568
		Penetração	3,00	und	NBR 6576
	Tratamento Superficial Duplo (TSD)	Ensaio Taxa de Imprimação	28,00	und	DNIT 144/2014
		Ensaio de Granulometria do Agregado	6,00	und	DNER-ME 083/98
03. Obras de Artes Especiais (OAE)	Concreto Usinado (Infraestrutura/Mesoestrutura /Superestrutura)	Ensaio da Taxa	43,00	und	NBR 14376
		Ensaio Resistência a Compressão Simples (MPa)	880,00	und	NBR 7215
		Ensaio Slump Test	251,00	und	NBR 67
		Moldagem Corpos de Prova	880,00	und	NBR 5738

07. QUALIDADE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS E CRONOGRAMA

- Os serviços foram executados conforme padrão, projetos, memoriais e especificações do DER-PR. Informamos ainda que os serviços foram executados dentro do prazo e técnica exigida, não havendo nada que desabone a qualidade dos serviços prestados.



Guarapuava
(42) 3141-2000

Cascavel/Matelândia
(45) 3197-9880



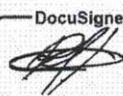
www.itax.com.br



08.EQUIPE QUE PARTICIPOU DA OBRA**Cleber Robison Martini****Engenheiro Civil****CREA PR-144.910/D****RNP 1714124606**

Guarapuava 26 de Janeiro de 2022.

DocuSigned by:



E42AADB51352423...

Pavimentações e Terraplenagens Schmitt Ltda**CNPJ 03.030.002/0001-11****KACIANO RICARDO CRUZ CAMARGO - Procurador****RG: 6.931.564-0****Alex Bueno dos
Santos**Assinado de forma digital por
Alex Bueno dos Santos
Dados: 2022.02.01 18:19:28
+03'00'**ALEX BUENO DOS SANTOS****Crea-PR 172.829/D****Engenheiro Civil****RNP:1717884385**A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do
Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/ConsultasPublicas>, informando o número
do protocolo: 33846/2022.

CAT nº 1720220000379 de 04/02/2022, página 6 de 6

**CREA-PR**
Conselho Profissional de Engenharia
de Arquitetura e Urbanismo**Guarapuava**
(42) 3141-2000**Cascavel/Matelândia**
(45) 3197-9880**www.itax.com.br**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **JOTA ELE CONSTRUÇÕES CIVIS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 77.591.402/0001-32, com sede na Rua Coronel Pedro Scherer Sobrinho, nº 222, Bairro Cristo Rei, na cidade de CURITIBA - PR, neste ato representado por seu diretor, o Sr. **JOÃO LUIZ FELIX**, Engenheiro Civil, portador do CREA/PR nº 7.907/D, e registro nacional do profissional RNP nº 1704144361, inscrito no CPF/MF sob o nº 582.657.328-72, tem o presente por finalidade atestar a execução dos serviços prestados de controle tecnológico pela empresa **URBAN CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 36.357.589/0001-27, com sede na rua Tranquilo Noro – casa 179, nº 642, CEP 85.807-860, Bairro Parque Verde – Cascavel – PR, representada por **FABIONEI CARLOS URBAN**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 9079557-0 SESP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 070.411.239-60, tendo como responsável técnico o engenheiro civil/engenheiro de segurança do trabalho, Sr. **CLEBER ROBISON MARTINI**, portador do CREA/PR nº 144.910/D e registro nacional do profissional RNP sob nº 1714124606, inscrito no CPF/MF sob o nº 082.690.449-11, compreendendo a realização dos seguintes serviços de controle tecnológico:

JOAO LUIZ FELIX:582
65732872
Assinado de forma digital por JOAO LUIZ FELIX:58265732872
Dados: 2022.10.19 15:53:37 -03'00'

construtorajl.com

f /construtora.jl @construtorajl

CURITIBA

(+55 41) 3022 3191

Rua Coronel Pedro Scherer Sobrinho, 222 - Cristo Rei . CEP 80050-470 . Curitiba . PR . Brasil

ANGRA DOS REIS

(+55 24) 3363 1166

Rua Barrigudinho, s/n. Porto Marina Bracuhy CEP 23.943-120 . Angra dos Reis . RJ . Brasil

CASCADEL

(+55 45) 3321 8500

Av. Tancredo Neves, 951 . Centro . CEP 85805-000 . Cascavel . PR . Brasil

PORTO ALEGRE

(+55 51) 99730 2240

Estrada Marechal Osório, 2001 . Anchieta CEP 90250-710 . Porto Alegre . RS . Brasil

01. FONTE LEGAL

- Contrato: N° TC 7-12/2020

02. NATUREZA DA OBRA

- Execução de controle tecnológico dos serviços e materiais empregados na obra de Adequação do trevo localizado no km 584+400 da Rodovia BR-277 – Trevo Cataratas – Cascavel/PR.

03. LOCALIZAÇÃO DA OBRA

- Rodovia BR 277, km 584+400 da Rodovia BR-277 – Trevo Cataratas – Cascavel/PR.

04. PERÍODO EFETIVO DA EXECUÇÃO

- 11/12/2020 a 11/08/2022

05. ART EXECUÇÃO DA OBRA

- ART N° 1720225547957

JOAO
LUIZ
FELIX:582
65732872

Assinado de forma
digital por JOAO
LUIZ
FELIX:582657328 /
Dados: 2022.10.19
15:53:58 -03'00'

construtorajl.com

 /construtora.jl  @construtorajl

CURITIBA

(+55 41) 3022 3191

Rua Coronel Pedro Scherer Sobrinho, 222 - Cristo
Rei . CEP 80050-470 . Curitiba . PR . Brasil

ANGRA DOS REIS

(+55 24) 3363 1166

Rua Barrigudinho, s/n. Porto Marina Bracuhy
CEP 23.943-120 . Angra dos Reis . RJ . Brasil

CASCADEL

(+55 45) 3321 8500

Av. Tancredo Neves, 951 . Centro . CEP 85805-000
. Cascavel . PR . Brasil

PORTO ALEGRE

(+55 51) 99730 2240

Estrada Marechal Osório, 2001 . Anchieta
CEP 90250-710 . Porto Alegre . RS . Brasil

06. SERVIÇOS DESENVOLVIDOS - Conforme ANEXO I

Os serviços técnicos de execução do controle tecnológico e assistência às obras rodoviárias de ADEQUAÇÃO DO TREVO CATARATAS localizado no km 584+400 da rodovia BR-277 – Trevo Cataratas – Cascavel/PR tiveram por objetivo apoiar a Contratante nas inspeções e levantamentos de campo para controle tecnológico e acompanhamento das obras, conforme ANEXO I.

- Verificando a qualidade dos serviços e apresentando relatórios abrangendo o controle tecnológico das obras.
- Acompanhamento contínuo das diversas etapas das obras, verificando e apresentando relatórios sobre o cumprimento das especificações de serviço e normas e o atendimento ao cronograma;
- Execução de controle tecnológico de aterros, subleito, sub-base (rachão), base (brita graduada simples e brita graduada tratada com cimento), pavimentação asfáltica e concreto, realizados em várias faixas de rolamento e vias laterais, com acompanhamento de laboratorista em tempo integral, onde que todos os serviços de acompanhamento de execução e ensaios tecnológicos realizou-se a emissão de laudos técnicos.

JOAO LUIZ Assinado de forma
digital por JOAO LUIZ
FELIX:5826
5732872
15:54:13 -03'00'

construtorajl.com

f /construtora.jl @construtorajl

CURITIBA

(+55 41) 3022 3191

Rua Coronel Pedro Scherer Sobrinho, 222 - Cristo
Rei . CEP 80050-470 . Curitiba . PR . Brasil

ANGRA DOS REIS

(+55 24) 3363 1166

Rua Barrigudinho, s/n. Porto Marina Bracuhy
CEP 23.943-120 . Angra dos Reis . RJ . Brasil

CASCADEL

(+55 45) 3321 8500

Av. Tancredo Neves, 951 . Centro . CEP 85805-000
. Cascavel . PR . Brasil

PORTO ALEGRE

(+55 51) 99730 2240

Estrada Marechal Osório, 2001 . Anchieta
CEP 90250-710 . Porto Alegre . RS . Brasil

07. ANEXO I - DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

- a. Acompanhamento e execução dos ensaios de controle tecnológico indicados nas especificações de serviço e nos projetos de Engenharia;
- b. Acompanhamento e execução do controle de qualidade de produção de misturas asfálticas das usinas que forneceram material para a obra;
- c. Proposição de medidas que buscaram o aprimoramento de soluções quando foram constatadas aplicações de métodos inadequados ou insuficientes.
- d. Elaboração de relatórios mensais contendo a avaliação técnica da construtora e do andamento da obra, bem como o resumo dos resultados dos ensaios de controle de qualidade;
- e. Participação da análise de problemas de obra, propondo soluções que envolveram, problemas geotécnicos e de dosagem de traços de agregados e de concretos asfálticos e de cimento Portland;

construtorajl.com

 /construtora.jl  @construtorajl

CURITIBA

(+55 41) 3022 3191

Rua Coronel Pedro Scherer Sobrinho, 222 - Cristo Rei . CEP 80050-470 . Curitiba . PR . Brasil

ANGRA DOS REIS

(+55 24) 3363 1166

Rua Barrigudinho, s/n. Porto Marina Bracuhy CEP 23.943-120 . Angra dos Reis . RJ . Brasil

CASCADEL

(+55 45) 3321 8500

Av. Tancredo Neves, 951 . Centro . CEP 85805-000 . Cascavel . PR . Brasil

PORTO ALEGRE

(+55 51) 99730 2240

Estrada Marechal Osório, 2001 . Anchieta CEP 90250-710 . Porto Alegre . RS . Brasil

JOAO
LUIZ
FELIX:58
2657328
72

Assinado de
forma digital
por JOAO LUIZ
FELIX:58265732
972
Dados:
2022.10.19
15:43:34 -03'00'

CONTROLE TECNOLÓGICO - QUADRO DE RESUMO DOS ENSAIOS EXECUTADOS					
GRUPO		ENSAIOS EXECUTADOS	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇO NORMA
01. Terraplenagem	ATERROS/SUB-LEITOSOLOS	Acompanhamento em tempo integral de 01 Laboratorista	21,00	meses	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NºTC 7-12/2020
		Ensaio de cone de penetração dinâmica penetrômetro Sul Africano	50,00	ensaio	-
		Sondagem à trado com coleta de material para ensaios mecânicos e físicos	50,00	metro	ABNT NBR 9603:2015
		Poço de inspeção com coleta de material para ensaios mecânicos e físicos	50,00	metro	ABNT NBR 9604:2015
		Coleta de amostra indeformada	503,00	amostra	ABNT NBR 9820:1997
		Coleta de amostra deformada	398,00	amostra	ABNT NBR 9603:2015
		Umidade natural in-situ	503,00	ensaio	ABNT NBR 16097:2012
		Umidade pelo método fogareiro/estufa	503,00	ensaio	DNER ME 213/94
		Determinação de teor de umidade total	398,00	ensaio	NBR 9939
		Ensaio de Compactação - Amostras não trabalhadas - Energia Normal, intermediária e modificada	398,00	ensaio	-
		Ensaio Índice Suporte Califórnia (CBR) Energia Normal, Intermediária e Modificada	102,00	ensaio	ABNT NBR 9895:2016
		Expansibilidade de solo	139,00	ensaio	ABNT NBR 9895:2016
		Granulometria do solo por peneiramento	398,00	ensaio	ABNT NBR 7181:2016
		Granulometria do solo por sedimentação	10,00	ensaio	ABNT NBR 7181:2016
		Limite de Liquidez	139,00	ensaio	ABNT NBR 6459:2016
		Limite de Plasticidade	139,00	ensaio	ABNT NBR 7180:2016
		Classificação do solo HRB TRB	10,00	Relatório	DNIT - 2006 IPR-719
		Determinação da bacia de deflexão com Viga Benkelman, com laudo técnico contendo a determinação da deformação reversível máxima- com caminhão	5.960,00	m	ABNT NBR 14545
		Massa Específica Aparente Seca "in situ"	503,00	ensaio	ABNT NBR 7185:2016
		Controle tecnológico de serviços de aterros com material 1ª Categoria	64.095,36	m³	-
		Controle tecnológico de serviços de aterros com material 3ª Categoria	47.608,56	m³	-
		Controle tecnológico de compactação de reaterro de valas (galeria pluvial) com ensaios de densidade pelo método funil de areia e ensaios necessários- Valas até 2,00 m de profundidade	2.000,00	ml	-
		Controle tecnológico de compactação de reaterro de valas com ensaios de densidade pelo método funil de areia e ensaios necessários- Valas acima de 2,00 m de profundidade	2.000,00	ml	-
		Preparação de amostras para ensaio de caracterização - solos	102,00	ensaio	-
02. Pavimentação	Macadame Seco Britado Preenchido c/ Brita Graduada	Acompanhamento em tempo integral de 01 Laboratorista	21,00	meses	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NºTC 7-12/2020
		Ensaio da Granulometria do Agregado Graúdo	10,00	und	DNER-ME 083/95
		Determinação da bacia de deflexão com Viga Benkelman, com laudo técnico contendo a determinação da deformação reversível máxima- com caminhão	5.900,00	m	DNER-ME 024/94
		Ensaio da Granulometria do Agregado para Enchimento	10,00	und	DNER-ME 083/98
		Medida da espessura da sub-base em campo	95,00	und	-
		Ensaio Equivalente de Areia	10,00	und	DNER-ME 054-97

JOAO LUIZ
FELIX:5826
5732872

Assinado de forma digital por JOAO LUIZ FELIX:58265732872
Data: 2023.10.19 15:55:21 -03'00'

construtorajl.com

f /construtora.jl @construtorajl

CURITIBA

(+55 41) 3022 3191

Rua Coronel Pedro Scherer Sobrinho, 222 - Cristo Rei . CEP 80050-470 . Curitiba . PR . Brasil

ANGRA DOS REIS

(+55 24) 3363 1166

Rua Barrigudinho, s/n. Porto Marina Bracuhy CEP 23.943-120 . Angra dos Reis . RJ . Brasil

CASCADEL

(+55 45) 3321 8500

Av. Tancredo Neves, 951 . Centro . CEP 85805-000 . Cascavel . PR . Brasil

PORTO ALEGRE

(+55 51) 99730 2240

Estrada Marechal Osório, 2001 . Anchieta CEP 90250-710 . Porto Alegre . RS . Brasil

02. Pavimentação	Brita Graduada (BGS)	Acompanhamento em tempo integral de 01 Laboratorista	21,00	meses	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NºTC 7-12/2020
		Controle tecnológico de serviços executados de sub-base e base de Brita Graduada (BGS)	34.592,83	m³	-
		Ensaio Índice Suporte Califórnia	28,00	und	DNER-ME 049/94
		Ensaio Expansão	28,00	und	DNER-ME 049/94
		Ensaio Umidade	118,00	und	DNER-ME 052/94
		Ensaio Compactação	28,00	und	DNER-ME 129/94
		Ensaio de Granulometria	121,00	und	NBR 248
		Massa Específica Aparente Seca "in situ"	76,00	und	DNER-ME 092/94
		Ensaio Equivalente de Areia	11,00	und	DNER-ME 054/97
		Medida da espessura da base em campo	76,00	und	-
		Determinação das Deflexões - Viga Benkelman - Levantamento por pista de 20 em 20 metros alterando a faixa	6.580,00	m	DNER-ME 024/94
		Ensaio de Abrasão Los Angeles	1,00	und	DNER -ME 35/98
		Durabilidade Graúdo/Miúdo	2,00	und	DNER -ME 89/94
		Ensaio índice de Lamelaridade Agregado	1,00	und	DAER/RS EL 108/01
		Ensaio Índice de Forma Agregado	1,00	und	DNIT-ME 414/2020
		Densidade Real do Agregado Graúdo	1,00	und	DNER - ME 195/97
		Absorção do Agregado	1,00	und	DNER - ME 195/97
		Ensaio Massa Específica Real dos Agregados - Graúdo	1,00	und	DNER-ME 195/97
		Ensaio Massa Específica Real dos Agregados - Miúdo	1,00	und	DNER-ME 084/95
		Ensaio Equivalente de Areia	1,00	und	DNER-ME 054/97
	Brita Graduada Tratada c/ Cimento (BGTC)	Acompanhamento em tempo integral de 01 Laboratorista	21,00	meses	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NºTC 7-12/2020
		Ensaio Índice Suporte Califórnia	10,00	und	DNIT-ME 172/2016
		Ensaio Expansão	10,00	und	DNER-ME 049/94
		Ensaio Umidade	156,00	und	DNER-ME 052/94
		Ensaio de Compactação	23,00	und	DNIT-ME 164/2013 NBR248
		Ensaio de Granulometria	69,00	und	DNER-ME 080/94
		Ensaio de Abrasão Los Angeles	1,00	und	DNER -ME 35/98
		Durabilidade Graúdo/Miúdo	2,00	und	DNER -ME 89/94
		Ensaio índice de Lamelaridade Agregado	6,00	und	DAER/RS EL 108/01
		Ensaio Índice de Forma Agregado	2,00	und	DNIT-ME 414/2020
		Densidade Real do Agregado Graúdo	1,00	und	DNER - ME 195/97
		Absorção do Agregado	1,00	und	DNER - ME 195/97
		Ensaio Massa Específica Real dos Agregados - Graúdo	1,00	und	DNER-ME 195/97
		Ensaio Massa Específica Real dos Agregados - Miúdo	1,00	und	DNER-ME 084/95
		Massa Específica Aparente Seca "in situ"	58,00	und	DNER-ME 092/94
		Ensaio Equivalente de Areia	34,00	und	DNER-ME 054/97
		Moldagem Corpo de Prova BGTC	132,00	und	NBR 5738
		Grau de Compactação Corpos de Prova e Umidade	132,00	und	DNIT-ME 129
		Ensaio Rompimento CPS (Área 78,54)	75,00	und	NBR 5739
		Ensaio Rompimento CPS (Área 1413,72)	75,00	und	NBR 12023
		Ensaio Determinação Teor de Cimento	25,00	und	-
		Medida da espessura da base em campo	65,00	und	-
		Determinação da bacia de deflexão com Viga Benkelman, com laudo técnico contendo a determinação da deformação reversível máxima-com caminhão	5.580,00	m	DNER-ME 024/94

JOAO LUIZ Assinado de forma digital por JOAO LUIZ
 FELIX:5826 FELIX:5826712872
 5732872 União: 2022.01.19 15:53:48 -0100

construtorajl.com

f /construtora.jl @construtorajl

CURITIBA

(+55 41) 3022 3191

Rua Coronel Pedro Scherer Sobrinho, 222 - Cristo Rei . CEP 80050-470 . Curitiba . PR . Brasil

ANGRA DOS REIS

(+55 24) 3363 1166

Rua Barrigudinho, s/n. Porto Marina Bracuhy CEP 23.943-120 . Angra dos Reis . RJ . Brasil

CASCADEL

(+55 45) 3321 8500

Av. Tancredo Neves, 951 . Centro . CEP 85805-000 . Cascavel . PR . Brasil

PORTO ALEGRE

(+55 51) 99730 2240

Estrada Marechal Osório, 2001 . Anchieta CEP 90250-710 . Porto Alegre . RS . Brasil

02. Pavimentação	(C.B.U.Q) Concreto Betuminoso Usinado a Quente	Acompanhamento em tempo integral de 01 Laboratorista	21,00	meses	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NºTC 7-12/2020
		Controle tecnológico nos serviços de Pavimentação	70.000,00	m²	-
		Controle tecnológico de serviços de aplicação de CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente)	17.645,56	ton	-
		Coleta amostra CBUQ em campo, controle de aplicação da massa asfáltica (temperatura da massa, acompanhamento de rolagem na obra)	85,00	amostra	IPR 719 Manual DNIT
		Ensaio percentual de betume - Misturas Betuminosas	128,00	und	NBR 2172 NBR 16208 DNER-ME 053/95
		Ensaio de determinação do teor de CAP contido no agregado graúdo	15,00	1/semana	DNER-ME 053/94
		Ensaio de Granulometria do Agregado	128,00	und	DNER-ME 083/1998 DNIT 412/19
		Grau de Compactação Corpos de Prova	102,00	und	
		Densidade aparente do corpo de prova	102,00	und	ABNT NBR 15573.2012
		Compactação de corpo de prova de CBUQ - Método Marshall	93,00	CP	DNER-ME 401/99
		Ensaio Tração diametral do corpo de prova de CBUQ	102,00	ensaio	DNT 136/2018 - ME
		Extração de placa de CBUQ via Sonda rotativa	102,00	CP	IPR 719 Manual DNIT
		Ensaio de espessura do corpo de prova extraído	102,00	CP	IPR 719 Manual DNIT
		Controle de taxa de ligante betuminoso (pintura de ligação durante a aplicação)	133,00	ensaio	DNIT 144/2012 - ES
		Controle de recebimento, temperatura, distribuição, espessura e compactação do CBUQ na pista por horas	868,00	ensaio	IPR 719 Manual DNIT
		Determinação de Massa Específica Teórica Máxima pelo Método Rice	35,00	und	AASHTO T-209 NBR 15619:2016
		Ensaio Método Marshall - Mistura Betuminosa a quente (Estabilidade, fluência, densidade aparente, volume de vazios (VV), Relação Betume Vazios (RBV), e Resistência a Compressão Diametral)	93,00	und	DNER-ME 043/95 DNIT-ME 136/2010 DNER-ME 153/1997 DNER-ME 428/2020
		Ensaio Relação Finos Betume	64,00	und	DER/PR ES-P 21/17
		Ensaio Determinação Danos por Umidade Induzida	27,00	und	NBR 15617
		Ensaio Índice de Forma Agregado	2,00	und	DNIT-ME 414/2020
		Ensaio Massa Específica Real dos Agregados - Graúdo	12,00	und	DNER-ME 195/97
		Ensaio Massa Específica Real dos Agregados - Miúdo	7,00	und	DNER-ME 084/95
		Ensaio Massa Específica Real dos Agregados - Passado #200	7,00	und	DNER-ME 085/94
		Ensaio índice de Lamelaridade Agregado	2,00	und	DAER/RS EL 108/01
		Ensaio Adesividade (Ligante-Agregado)	2,00	und	DNER-ME 078/94 NBR 12584
		Ensaio Equivalente de Areia	46,00	und	DNER-ME 054/97
		Ensaio Umidade Agregado para Usinagem	53,00	und	DNIT 178 PRO
		Ensaio Mancha de Areia (Macrotextura do Pavimento)	40,00	und	ASTM E-965 / NBR 16504
		Ensaio Pêndulo Britânico (Microtextura do Pavimento)	34,00	und	ASTM -E-303
		Ensaio Merlin (Medição de Irregularidade Pavimento)	35,00	m	-
		Ensaio Viscosidade Brookfield a 135°, SPINDLE 21, 20 RPM MÁX.	23,00	ensaio	NBR 15184
		Ensaio Viscosidade Brookfield a 150°, SPINDLE 21, 50 RPM MÁX.	23,00	ensaio	NBR 15184
		Ensaio Viscosidade Brookfield a 177°, SPINDLE 21, 100 RPM MÁX.	23,00	ensaio	NBR 15184
		Curva Viscosidade x Temperatura	19,00	1 para cada 100 ton	NBR 15184

JOAO LUIZ Assinado eletronicamente
FELIX:5826
5732872
Assinado por JOAO LUIZ
CPF: 0404713812
Data: 2023.10.19
15:55:30 -03'00'

construtorajl.com

f /construtora.jl @construtorajl

CURITIBA

(+55 41) 3022 3191

Rua Coronel Pedro Scherer Sobrinho, 222 - Cristo Rei . CEP 80050-470 . Curitiba . PR . Brasil

ANGRA DOS REIS

(+55 24) 3363 1166

Rua Barrigudinho, s/n. Porto Marina Bracuhy CEP 23.943-120 . Angra dos Reis . RJ . Brasil

CASCADEL

(+55 45) 3321 8500

Av. Tancredo Neves, 951 . Centro . CEP 85805-000 . Cascavel . PR . Brasil

PORTO ALEGRE

(+55 51) 99730 2240

Estrada Marechal Osório, 2001 . Anchieta CEP 90250-710 . Porto Alegre . RS . Brasil

02. Pavimentação	(C.B.U.Q) Concreto Betuminoso Usinado a Quente	Ensaio Penetração	20,00	und	NBR 6576
		Ensaio Ponto Amolecimento	20,00	und	NBR 6560
		Ensaio Recuperação Elástica	20,00	und	NBR 15086
		Ensaio Ponto a Fulgor	15,00	und	NBR 11341
		Estabilidade ao armazenamento	0,00	ensaio	NBR 15184
		Ensaio de envelhecimento (RTFOT) para determinação da massa, penetração e ponto de amolecimento	1,00	1 para cada 100 ton	NBR 15235
		Ensaio de espuma de asfalto	6,00	ensaio	DNIT 031/2006-ES
		Aquecimento à 177 ° C	5,00	und	N/A
		Ensaio Densidade material betuminoso	2,00	und	DNIT-ME428/2020 DNER-ME 117/94
		Extração de Placa da Pista Concreto Asfáltico	10,00	und	-
		Abertura E Fechamento De Poço De Inspeção 50 cm x 50 cm	10,00	und	-
		Determinação da bacia de deflexão com Viga Benkelman, com laudo técnico contendo a determinação da deformação reversível máxima- com caminhão	11.400,00	m	DNER-ME 024/94
	Pintura de Ligação	Acompanhamento em tempo integral de 01 Laboratorista	21,00	meses	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NºTC 7-12/2020
		Ensaio Saybolt Furol	4,00	und	NBR 14491
		Ensaio Sedimentação		und	NBR 6570
		Ensaio Peneiração 0,84 mm	4,00	und	NBR 14393
		Ensaio Resíduo Seco	4,00	und	NBR 14376
		Ensaio de Carga de Partícula	4,00	und	DNIT 156/2011- ME
		Ensaio de Desemulsibilidade	4,00	und	DNIT 157/2011-ME
		Ensaio Taxa de Ligação	133,00	und	DNIT 145/2012
	Tratamento Superficial Duplo (TSD)	Acompanhamento em tempo integral de 01 Laboratorista	21,00	meses	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NºTC 7-12/2020
		Ensaio de Granulometria do Agregado	35,00	und	DNER-ME 083/98
		Ensaio Adesividade (Ligante-Agregado)	5,00	und	DNER-ME 078/94 NBR 12584
		Ensaio de Carga de Partícula	3,00	und	DNIT 156/2011- ME
		Ensaio de desemulsibilidade	3,00	und	DNIT 157/2011- ME
		Ensaio Índice de Forma Agregado	6,00	und	DNIT-ME 414/2020
		Ensaio Saybolt Furol	6,00	und	NBR 14491
		Ensaio Sedimentação	6,00	und	NBR 6570
		Ensaio Peneiração 0,84 mm	8,00	und	NBR 14393
		Ensaio Resíduo Seco	8,00	und	NBR 14376
		Taxa de Aplicação do Ligante	50,00	und	NBR 14376
		Taxa de Aplicação do Agregado	64,00	und	NBR 14376
	Ligantes Betuminosos	Acompanhamento em tempo integral de 01 Laboratorista	21,00	meses	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NºTC 7-12/2020
		Ensaio de Viscosidade Brookfield à 135°C, spindle 21, 20 rpm max.	23,00	Ensaio	ABNT NBR 15184
		Ensaio de Viscosidade Brookfield à 150°C, spindle 21, 50 rpm max.	23,00	Ensaio	ABNT NBR 15184
		Ensaio de Viscosidade Brookfield à 177°C, spindle 21, 100 rpm max.	23,00	Ensaio	ABNT NBR 15184
		Viscosidade Saybolt Furol	23,00	Ensaio	ABNT NBR 14950
		Curva Viscosidade X Temperatura	23,00	Ensaio	ABNT NBR 14950

JOAO LUIZ
FELIX:58265
732872
Assinado de forma digital por JOAO LUIZ FELIX:58265732872
Data: 2022.10.19 15:46:07 -03'00'

construtorajl.com

f /construtora.jl @construtorajl

CURITIBA

(+55 41) 3022 3191

Rua Coronel Pedro Scherer Sobrinho, 222 - Cristo Rei . CEP 80050-470 . Curitiba . PR . Brasil

ANGRA DOS REIS

(+55 24) 3363 1166

Rua Barrigudinho, s/n. Porto Marina Bracuhy CEP 23.943-120 . Angra dos Reis . RJ . Brasil

CASCADEL

(+55 45) 3321 8500

Av. Tancredo Neves, 951 . Centro . CEP 85805-000 . Cascavel . PR . Brasil

PORTO ALEGRE

(+55 51) 99730 2240

Estrada Marechal Osório, 2001 . Anchieta CEP 90250-710 . Porto Alegre . RS . Brasil

02. Pavimentação	Ligantes Betuminosos	Resíduo asfáltico da emulsão	4,00	Ensaio	ABNT - NBR 6568
		Peneiramento	4,00	Ensaio	ABNT - NBR 14393
		Sedimentação	4,00	Ensaio	DNER-ME 006/00
		Penetração do ligante	23,00	Ensaio	ABNT NBR 6576
		Recuperação elástica do ligante (Ductilômetro)	23,00	Ensaio	ABNT NBR 15086
		Ponto de fulgor e de combustão em vaso aberto Cleveland	23,00	Ensaio	ABNT NBR 11341
		Ponto de amolecimento de materiais betuminosos	23,00	Ensaio	ABNT NBR 6561
		Resíduo seco	4,00	Ensaio	-
03. Obras de Artes Especiais (OAE)	Concreto / Barreiras de concreto / Viadutos / Passarela com Rampas e Escada / Contêntores	Acompanhamento em tempo integral de 01 Laboratorista	21,00	meses	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº TC 7-12/2020
		Exame dos materiais constituintes, elaboração das dosagens racionais, acompanhamento na execução, controle de lançamento, adensamento e cura, ensaios de concreto fresco e endurecido e inspeção após desforma	6.969,78	m³	-
		Execução de acompanhamento da execução de formas, montagem e escoramento quanto à propriedade e conformidade	6.969,78	m³	-
		Execução de controle tecnológico do aço, inspeção, amostragem, ensaios mecânicos, verificação das bitolas e do posicionamento, cobrimento e fiscalização na execução das armaduras.	6.969,78	m³	-
		Ensaio de bloco de concreto	44,00	Ensaio	
		Avaliação teórica de cartas de traço de concreto	63,00	Relatório	ABNT NBR 12655:2015
		Moldagem de corpo de prova 100x200mm	855,00	Lote	ABNT NBR 5738:2015
		Moldagem corpo de prova prismático	155,00	Lote	ABNT NBR 12142:2010
		Slump Test	734,00	Ensaio	ABNT NBR 16889:2020
		Moldagem e Resistência a Compressão Simples (MPa)	855,00	CP	ABNT NBR 5739:2018
		Moldagem e resistência à tração na flexão (sem moldagem)	122,00	CP	ABNT NBR 14142:2010
		Extração, preparo, ensaio e análise de testemunhos de estruturas de concreto	20,00	CP	NBR 7680
		Extração, preparo, ensaio e análise de testemunhos de estruturas de concreto - Resistência à compressão axial	20,00	CP	-
		Calda de cimento para injeção: Determinação índice fluidez	30,00	Ensaio	NBR 7681
		Calda de cimento para injeção: Determinação índice exsudação e expansão	20,00	Ensaio	NBR 7682
		Calda de cimento para injeção: Determinação de resistência a compressão	30,00	Ensaio	NBR 7683
		Determinação da composição granulométrica dos agregados	30,00	Ensaio	DNER-ME 080/94 - NBR NM 248:2003)
		Determinação do índice de forma dos agregados	5,00	Ensaio	DNER-ME 086/98
		Determinação da lamelalidade dos agregados	5,00	Ensaio	Manual de execução DER/PR
		Determinação da abrasão Los Angeles	1,00	Ensaio	DNER-ME 35/98 - NBR NM 51
		Avaliação da durabilidade emprego de soluções de sulfato de sódio	1,00	Ensaio	DNER ME-089/94
		Ensaio de determinação de consistência do concreto pelo cosistômetro VeBe		Ensaio	DNIT-ME 064/04
		Ensaio de tração direta, tração por compressão diametral/tração indireta	209,00	Ensaio	
		Finura na peneira 0,075	12,00	a cada 100 t	ABNT NBR 11579
		Tempo de pega	12,00	a cada 100 t	ABNT NBR 16607
		Resistência à compressão a 3, 7 e 28 dias	12,00	a cada 100 t	ABNT NBR 7215
		Superfície específica de blaine	12,00	a cada 100 t	ABNT NBR NM 76
		Expansibilidade Le Chatelier	12,00	a cada 100 t	ABNT NBR 11582
		Massa específica	12,00	a cada 100 t	ABNT NBR NM 23
		Análise química completa	12,00	a cada 100 t	ABNT NBR NM 14

construtorajl.com

f /construtora.jl @construtorajl

CURITIBA

(+55 41) 3022 3191

Rua Coronel Pedro Scherer Sobrinho, 222 - Cristo Rei . CEP 80050-470 . Curitiba . PR . Brasil

ANGRA DOS REIS

(+55 24) 3363 1166

Rua Barrigudinho, s/n. Porto Marina Bracuhy CEP 23.943-120 . Angra dos Reis . RJ . Brasil

CASCADEL

(+55 45) 3321 8500

Av. Tancredo Neves, 951 - Centro . CEP 85805-000 . Cascavel . PR . Brasil

PORTO ALEGRE

(+55 51) 99730 2240

Estrada Marechal Osório, 2001 . Anchieta CEP 90250-710 . Porto Alegre . RS . Brasil

Assinado de forma digital por JOAO LUIZ FELIX SAKS/12872 (Data: 2022.10.19 15:56:33 -0300)

08. QUALIDADE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS E CRONOGRAMA

- Os serviços foram executados conforme padrão, projetos, memoriais e especificações, Informamos ainda que os serviços foram executados dentro do prazo e técnica exigida, dimensões previstas em contrato, capacidade técnica e administrativa dentro dos padrões desejáveis, não havendo nada que desabone a qualidade dos serviços prestados.

09. EQUIPE QUE PARTICIPOU DA OBRA

Cleber Robison Martini	Engenheiro Civil Engenheiro de Seg. Do Trabalho	CREA PR-144.910/D	RNP 1714124606
---------------------------	--	----------------------	-------------------

Curitiba 17 de outubro de 2022.

JOAO LUIZ
FELIX:5826573
2872

Assinado de forma digital
por JOAO LUIZ
FELIX:58265732872
Dados: 2022.10.19
15:40:08 -03'00'

JOÃO LUIZ FELIX

DIRETOR

CPF: 582.657.328-72

CREA/PR n° 7.907/D

RNP n° 1704144361

construtorajl.com

 /construtora.jl  @construtorajl

CURITIBA

(+55 41) 3022 3191

Rua Coronel Pedro Scherer Sobrinho, 222 - Cristo
Rei . CEP 80050-470 . Curitiba . PR . Brasil

ANGRA DOS REIS

(+55 24) 3363 1166

Rua Barrigudinho, s/n. Porto Marina Bracuhy
CEP 23.943-120 . Angra dos Reis . RJ . Brasil

CASCADEL

(+55 45) 3321 8500

Av. Tancredo Neves, 951 . Centro . CEP 85805-000
. Cascavel . PR . Brasil

PORTO ALEGRE

(+55 51) 99730 2240

Estrada Marechal Osório, 2001 . Anchieta
CEP 90250-710 . Porto Alegre . RS . Brasil

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

São partes no presente instrumento particular:

URBAN CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA, com sede na rua Tranquilo Noro, nº 642, casa 179, Parque Verde, CEP 85807-860, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 36.357.589/0001-27, neste ato representada pelo empresário **Fabionei Carlos Urban**, brasileiro, solteiro, natural de Capanema-PR, empresário, Portadora do CPF sob nº 070.411.239-60, Carteira de Identidade RG sob nº 9.079.557-0, residente e domiciliado na rua Tranquilo Noro, nº 642. Casa 179, Parque Verde, CEP 85807-860, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente "CONTRATANTE"; e

CLEBER ROBISON MARTINI, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, portador do RG nº 10.529.413-1/PR e CPF nº 082.690.449-11, inscrito ante o CREA/PR sob nº 144.910/D, residente e domiciliado na Rodovia BR-369, km 499,500, S/N, Bairro Parque Industrial, Corbélia-PR, doravante denominado simplesmente "CONTRATADO".

CONTRATANTE e CONTRATADO quando em conjunto, serão denominadas "Partes"; quando isoladamente, simplesmente, "Parte".

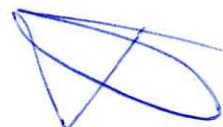
As Partes resolvem firmar o presente instrumento particular, doravante denominado simplesmente "Instrumento", que será integralmente regido pelas cláusulas, condições e estipulações adiante ordenadas, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente Instrumento a prestação, pelo CONTRATADO, dos serviços de assistência técnica, agindo como responsável técnico, em atividades que a CONTRATANTE venha a executar serviços e/ou obras, coordenando e oferecendo toda a orientação necessária a perfeita execução, dentro dos padrões técnicos exigidos, bem como, responsabilizando-se tecnicamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

2.1- Pela prestação dos serviços indicados no objeto, o CONTRATADO receberá o equivalente a R\$ 4.180,00 (Quatro mil cento e oitenta reais) por mês.



2.2- O PAGAMENTO pelos serviços executados será feito pela CONTRATANTE em cheque nominal ou em espécie, em sua sede, mediante recibo do CONTRATADO ou via transferência bancária eletrônica até o 5º dia útil subsequente ao mês efetivamente trabalhado.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO CONTRATUAL

3.1- Este termo terá PRAZO POR (04) QUATRO ANOS, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – CARGA HORÁRIA

4.1- Durante a execução dos serviços coordenados e acompanhados pelo CONTRATADO, o mesmo deverá fazer-se presente no local das atividades, durante a jornada de quatro (04) h/d (horas/dia).

4.2- No caso de eventuais necessidades, poderá ser solicitada a presença do CONTRATADO a qualquer momento, fazendo jus, neste caso o pagamento complementar.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTAMENTO

5.1- Os preços ora contratados para a prestação dos SERVIÇOS poderão ser reajustados de acordo com a alteração do salário mínimo vigente.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

6.1- O presente termo poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que caiba direito de indenização de qualquer espécie nos seguintes casos:

6.1.1- De imediato, por comum acordo entre as partes;

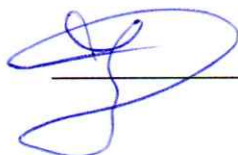
6.1.2- Unilateralmente, pela CONTRATANTE ou pelo CONTRATADO, com antecedência de trinta (30) dias;

6.1.3- Será rescindido o presente contrato, também, unilateralmente, pela parte prejudicada, sem prejuízo das perdas e danos, com a aplicação de multa no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do valor contratual quando:

6.1.3.1- A outra parte mostrar-se negligente com as obrigações aqui estipuladas;

6.1.3.2- Houver inadimplência no cumprimento de condições estipuladas neste contrato;

6.1.3.3- Houver impedimento da outra parte no que tange à execução dos serviços;



CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES GERAIS

7.1- Este contrato será regido por seus termos e pelo Código Civil Brasileiro.

7.2- O CONTRATADO responderá tecnicamente por todos os serviços que estiverem sob sua responsabilidade, isentando a CONTRATANTE de quaisquer consequências por falha de ordem técnica na execução dos serviços.

7.3- As orientações e instruções de ordem técnica a serem fornecidas pelo CONTRATADO deverão ser feitas diretamente ao responsável legal denominado CONTRATANTE, ao seu preposto, ou ao Encarregado dos Serviços, respectivamente.

7.4- A execução do Objeto deste termo dará ao CONTRATADO o direito de receber da CONTRATANTE o pagamento correspondente, de acordo com a cláusula 2.1, isentando desde já a CONTRATANTE de quaisquer outros ônus, inclusive, decorrentes de reclamações de natureza trabalhista, fiscal ou previdenciária.

7.5- A CONTRATANTE propiciará todas as condições para o bom desempenho das atividades do CONTRATADO.

7.6- É vedado tanto a CONTRATANTE quando ao CONTRATADO a transferência dos direitos e obrigações do presente contrato.

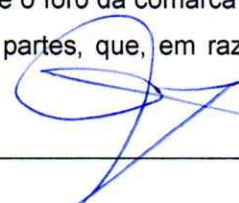
7.7- O cronograma de execução dos serviços será fornecido a critério da CONTRATANTE, não podendo o CONTRATADO alterá-los sem o consentimento dessa.

7.8- Qualquer equipamento que o CONTRATADO entendendo necessário, bem como o meio de locomoção do mesmo, e todas as despesas provenientes para cumprimento de sua obrigação contratual, será fornecido pela CONTRATANTE.

7.9- Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base neste Termo e demais legislações existentes.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

As PARTES ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato perante o foro da comarca de Corbélia, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio das partes, que, em razão



disso, são obrigados a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas de direito permitidas.

CLÁUSULA NONA – CONHECIMENTO CONTRATUAL

Ao firmarem este Instrumento, declaram as partes terem plena ciência de seu conteúdo assinando-o, justas e contratadas, em duas (02) vias de igual teor, com as testemunhas presente, para que surta seus efeitos legais.

Cascavel, 06 de Março de 2020.



Fabionei Carlos Urban

FABIONEI CARLOS URBAN
Representante da CONTRATANTE

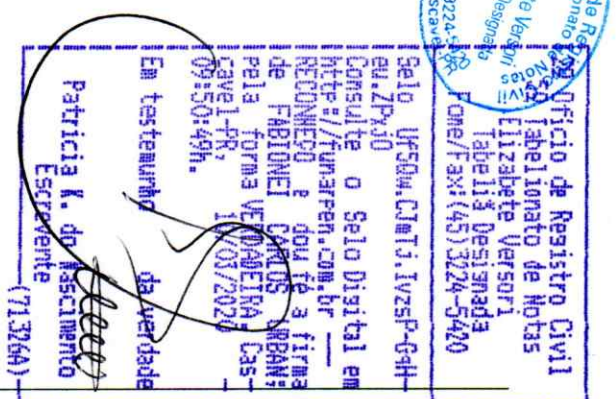


Cleber Robison Martini
CLEBER ROBISON MARTINI
CONTRATADO

Testemunhas:

Janaina Scuzziatto Leite
Nome: Janaina Scuzziatto Leite
CPF: 099.727.129-90

Leandro Malaquias
Nome: Leandro Malaquias
CPF: 072.632.719-07



URBAN CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA**Terceira Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social****CNPJ nº 36.357.589/0001-27****NIRE nº 41209280917**

Fabionei Carlos Urban, brasileiro, maior, nascido em 04 de fevereiro de 1988, natural de Capanema – PR, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Israel da Vigo Silveira, nº 351, Bairro Santa Felicidade, cidade de Cascavel – PR, CEP 85803-040, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 9.079.557-0 expedida pela SESP-PR, inscrito no CPF sob nº 070.411.239-60, único sócio da Sociedade Empresária Limitada que gira sob o nome empresarial: **URBAN CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA**, com sede e foro na Rua Israel da Vigo Silveira, nº 351 – Sala 01, Bairro Santa Felicidade, cidade de Cascavel – PR, CEP 85803-040, inscrita no CNPJ sob nº 36.357.589/0001-27, resolve por este instrumento particular de **Alteração Contratual**, modificar as cláusulas de seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Paraná, sob o NIRE nº 41209280917 em 13/02/2020 e demais alterações contratuais também registradas na Junta Comercial do Paraná, de acordo com a Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e mediante as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira: Fica incluída no objeto social da empresa a atividade de: “**Construção de edifícios**”.

Cláusula Segunda: Com a inclusão da atividade descrita anteriormente, a sociedade passa a ter como objeto social: **Atividades de controle tecnológico e supervisão de obra, vistoria, perícia técnica, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico de engenharia, teste de características físicas, desempenho, provas de resistência e durabilidade de materiais e de produtos, perfurações e sondagens e a construção de edifícios.**

Cláusula Terceira: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições vigentes do Contrato Social e demais alterações contratuais que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

Cláusula Quarta: Em decorrência das alterações contratuais estabelecidas fica **Consolidado** o Contrato Social e demais alterações contratuais, mediante os termos a seguir:

URBAN CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA

Terceira Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social
CNPJ nº 36.357.589/0001-27
NIRE nº 41209280917

URBAN CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA

Consolidação do Contrato Social
CNPJ nº 36.357.589/0001-27
NIRE nº 41209280917 registrado em 13/02/2020

Fabionei Carlos Urban, brasileiro, maior, nascido em 04 de fevereiro de 1988, natural de Capanema – PR, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Israel da Vigo Silveira, nº 351, Bairro Santa Felicidade, cidade de Cascavel – PR, CEP 85803-040, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 9.079.557-0 expedida pela SESP-PR, inscrito no CPF sob nº 070.411.239-60, único sócio componente da Sociedade Empresária Limitada que gira sob o nome empresarial: **URBAN CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA**, com sede e endereço na Rua Israel da Vigo Silveira, nº 351 – Sala 01, Bairro Santa Felicidade, cidade de Cascavel – PR, CEP 85803-040, inscrita no CNPJ sob nº 36.357.589/0001-27, com registro na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE nº 41209280917 em 13/02/2020, estabelece a **Consolidação do Contrato Social**, conforme as cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob a denominação social: **URBAN CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA**, tendo sua sede **Rua Israel da Vigo Silveira, nº 351 – Sala 01, Bairro Santa Felicidade, cidade de Cascavel – PR, CEP 85803-040**, podendo abrir filiais em qualquer parte do país, de acordo com os interesses sociais.

Cláusula Segunda: A sociedade tem por objeto social: **Atividades de controle tecnológico e supervisão de obra, vistoria, perícia técnica, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico de engenharia, teste de características físicas, desempenho, provas de resistência e durabilidade de materiais e de produtos, perfurações e sondagens e a construção de edifícios.**

Cláusula Terceira: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades em **01 de fevereiro de 2020**.

Cláusula Quarta: O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando 100.000 (cem mil) quotas, é distribuído conforme segue:

URBAN CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA**Terceira Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social****CNPJ nº 36.357.589/0001-27****NIRE nº 41209280917**

Sócio	Quotas	Valor R\$	% Societário
Fabionei Carlos Urban	100.000	100.000,00	100%
Total	100.000	100.000,00	100%

Parágrafo Único: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas e, solidariamente, pela integralização do Capital Social, conforme o artigo 1.052 do Código Civil de 2.002.

Cláusula Quinta: A sociedade poderá a qualquer tempo nomear administradores não sócios de acordo com os interesses sociais, conforme artigo 1.061 do Código Civil de 2.002.

Cláusula Sexta: A sociedade será administrada pelo sócio Sr. **Fabionei Carlos Urban**, já qualificado, na qualidade de **sócio administrador**, ao qual compete individualmente, o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe, entretanto, vedado o seu emprego em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente à prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor. O administrador fica dispensado da prestação de caução.

Parágrafo Único: O administrador é autorizado, inclusive, para representar a empresa nos seguintes casos:

- a) A alienação, hipoteca, oneração, penhor ou operações de leasing, de quaisquer bens imóveis, principalmente de bens integrantes do ativo não circulante/imobilizado;
- b) A alienação, hipoteca e/ou oneração de investimentos;
- c) Contratação de empréstimos e financiamentos na condição de mutuante ou mutuário, com garantias reais;
- d) Prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

Cláusula Sétima: Serão nulos e não gerarão responsabilidade para a sociedade os atos praticados em desconformidade às regras dos artigos precedentes.

Cláusula Oitava: O sócio administrador poderá receber a título de remuneração “*pró-labore*”, a quantia fixada de comum acordo, e que será levada à conta de despesas gerais. Ao sócio administrador é facultado constituir procuradores.

URBAN CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA**Terceira Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social****CNPJ nº 36.357.589/0001-27****NIRE nº 41209280917**

Cláusula Nona: O exercício se estenderá de 1º de janeiro até 31 de dezembro de cada ano e, a seu término, o administrador prestará contas justificadas de sua gestão, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico da empresa.

Parágrafo 1º: Os resultados apurados poderão ser distribuídos de forma total ou parcial ou ainda ficarem em conta de reserva de lucros, para futura distribuição ou capitalização.

Parágrafo 2º: A empresa poderá elaborar balanços e demonstrações financeiras e contábeis em periodicidade semestral, trimestral ou mensal e, a critério do titular, distribuir lucros intercalares neles apurados ou ainda lucros intermediários existentes na conta de reserva de lucros do último balanço anual.

Parágrafo 3º: Toda distribuição de resultados intercalares ou intermediários deverá ser baseada em balanços ou balancetes que demonstrem a existência de lucros a serem distribuídos.

Cláusula Décima: As quotas sociais são indivisíveis e IMPENHORÁVEIS, ou seja, as quotas não responderão por dívidas do sócio.

Cláusula Décima Primeira: A falência, insolvência civil, liquidação, impossibilidade ou falecimento do sócio não necessariamente dissolverá a sociedade que poderá remanescer com seu meeiro, herdeiros ou sucessores.

Parágrafo 1º: Não sendo possível a continuidade com seu meeiro, herdeiros ou sucessores ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo 2º: A sociedade será dissolvida nos demais casos previstos em Lei ou por deliberação de seu sócio, cabendo a este, estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e tomar as demais medidas necessárias para promover a liquidação. Realizado o ativo e solvido o passivo, o saldo verificado será revertido para o sócio.

Cláusula Décima Segunda: Para quaisquer divergências, que não estejam contempladas neste Contrato Social ou no Capítulo IV, da Sociedade Limitada, do Código Civil de 2.002, serão adotadas subsidiariamente as disposições da Lei nº 6.404/76, em detrimento de qualquer outra disposição.

URBAN CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA**Terceira Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social****CNPJ nº 36.357.589/0001-27****NIRE nº 41209280917**

Cláusula Décima Terceira: O sócio e administrador declara sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer o comércio ou a administração da sociedade, por lei especial, em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a econômica popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula Décima Quarta: O sócio declara sob as penas da Lei, que a receita bruta da presente sociedade não ultrapassará os limites previstos no inciso I do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006 com redação alterada pela Lei Complementar 139/2011, enquadrando-se assim como **Microempresa - ME**.

Cláusula Décima Quinta: Fica eleito, o foro da Comarca de Cascavel - PR, para resolução dos casos que possam surgir na sociedade.

E por assim estar justo e contratado, o abaixo assinado, lavra, data e assina de forma eletrônica através de Certificação Digital, o presente instrumento em via única, o qual foi redigido de conformidade com a intenção do sócio neste ato, que depois de lido, compreendido, se obriga fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-los em todos os seus termos.

Cascavel - PR, 06 de março de 2023.

Fabionei Carlos Urban
Sócio Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa URBAN CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07041123960	FABIONEI CARLOS URBAN



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/03/2023 16:39 SOB N° 20231549504.
PROTOCOLO: 231549504 DE 06/03/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12303017265. CNPJ DA SEDE: 36357589000127.
NIRE: 41209280917. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 03/03/2023.
URBAN CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL

www.empresafacil.pr.gov.br

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.357.589/0001-27 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/02/2020
NOME EMPRESARIAL URBAN CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.20-4-00 - Construção de edifícios 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R ISRAEL DA VIGO SILVEIRA	NÚMERO 351	COMPLEMENTO SALA 01	
CEP 85.803-040	BAIRRO/DISTRITO SANTA FELICIDADE	MUNICÍPIO CASCADEL	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO FCURBAN@HOTMAIL.COM		TELEFONE (45) 9945-3700	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/02/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/03/2023** às **15:23:07** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Proc. Administrativo 6- 5.754/2023

De: Renan L. - SEMAD-LICIT

Para: CGM-AL - Acompanhamento de Licitações CGM

Data: 11/12/2023 às 08:29:12

Setores (CC):

PGM-ASSEJUR, CGM-AL

Solicitamos parecer jurídico referente a minuta do contrato em sequência.

Anexos:

CONTRATO.pdf

TERMO_DE_DISPENSA.pdf



CONTRATO Nº XXX/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXXX/2023
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº XX/2023

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como **CONTRATANTE**, e a empresa **URBAN CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 36.357.589/0001-27, com sede na Rua Israel da Vigo Silveira, nº 351, sala 01, Município de Cascavel, Estado do Paraná, CEP nº 85.803-040, Telefone nº (45) 9 9945-3700, e-mail, fcurban@hotmail.com, doravante designada como **CONTRATADA**, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Processo Licitatório nº XXXX/2023, Dispensa por Justificativa nº XX/2023 e de acordo com as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONTROLE TECNOLÓGICO PARA REALIZAÇÃO DE ENSAIOS TÉCNICOS DE LAUDO DO ÍNDICE DE SUPORTE DO SUBLEITO - CBR "CALIFORNIA BEARING RATIO"**.

1.2. A contratação se fundamenta no art. 24, inciso I da Lei nº 8.666/1993.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total da contratação é de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é de doze meses contados da assinatura do Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2023, na classificação abaixo.

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte de Recurso	Valor
1101	5888	339039999900	Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica		13.200,00

5. CLÁUSULA QUINTA - DO DETALHAMENTO DO OBJETO, PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.

5.1. Mediante conclusão de cada ordem de serviço a CONTRATADA deverá encaminhar a Secretaria de Obras o levantamento planialtimétrico solicitado, de acordo com as orientações do memorial descritivo.

5.2. O levantamento topográfico deverá ser realizado em diversas áreas do Município de Ubitatã.

5.3. Escopo dos Serviços:

- A) 12 ensaios: Limite de Liquidez;
- B) 12 ensaios: Limite de Plasticidade;
- C) 12 ensaios: Compactação – Energia Normal;
- D) 12 ensaios: Expansão e I.S.C;
- E) 12 ensaios: Granulometria.

5.4. Toda a execução da obra será acompanhada pelo Fiscal do Contrato, que determinará o refazimento ou conclusão de cada etapa executada.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Após a execução do objeto, o mesmo será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

6.2. O CONTRATANTE se reserva ao direito de não aceitar objeto que não estiver em conformidade com as exigências apresentadas no presente contrato.

6.3. O motivo da recusa será fundamentado pelo Fiscal do Contrato através de notificação, encaminhada por escrito à CONTRATADA, através do e-mail o qual foi encaminhada a Ordem de Serviços.

6.4. A CONTRATADA é obrigada a substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ainda que tenha sido recebido definitivamente.

6.5. No caso de não aceitação do objeto, seja no recebimento provisório ou definitivo, os ônus com a substituição correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, independente da forma de execução.

6.6. O objeto que por ventura venha a ser recusado deverá ser substituído no prazo estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos do CONTRATANTE:

7.1.1. Receber a prestação do objeto deste Contrato nas condições previstas;

7.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

7.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

7.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;

7.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

7.2. São obrigações do CONTRATANTE:

7.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;

7.2.2. Fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais;

7.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;

7.2.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço;

7.2.5. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

7.2.6. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;

7.2.7. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;

7.2.8. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;

7.2.9. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

7.3. São obrigações DA CONTRATADA:

7.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a entrega ou execução do objeto;

7.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

7.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;

7.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

7.3.6. Manter contatos com o CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

7.3.7. Comunicar o CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresenta-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo CONTRATANTE;

7.3.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

7.3.10. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

7.3.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

7.3.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato, no prazo determinado;

7.3.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

7.3.14. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações estabelecidas;

7.3.15. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes;

7.3.16. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

7.3.17. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros.

7.3.18. Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo sempre que houver alteração;

7.3.19. Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

7.3.20. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

7.3.21. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;

7.3.22. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los ao CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas no presente edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1. Caberá a gestão da contratação ao secretário titular da Secretaria de Obras.

8.2. Caberá a fiscalização da contratação à ao servidor Eduardo Felipe Manfé, e na sua ausência, ficará a cargo dos servidor Vitor Hugo Tiburcio de Almeida.

8.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

8.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

8.5. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9. CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento ocorrerá conforme medição, sendo o valor transferido para empresa no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Gestor do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9.3. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, e deverá conter, como informações obrigatórias descritas em seu corpo, a descrição do serviço licitado, o número do processo licitatório, da modalidade e do contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

9.4. A CONTRATADA deverá, quando do faturamento do objeto contratado, observar o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 87/2023, para emissão dos documentos fiscais, inclusive quanto ao correto destaque do valor do Imposto de Renda a ser retido.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

10.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

11.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessárias, respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Os preços contratados poderão ser alterados visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

13.2. Em eventual solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar pedido de reequilíbrio econômico financeiro ao Gestor do Contrato, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato, com as devidas comprovações.

13.3. Recebida a solicitação, o CONTRATANTE verificará os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio e a ocorrência de fato que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Multa;

14.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubatuba;

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2. As multas poderão ser:

14.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, nos seguintes percentuais:

14.2.1.1. 1 % (um por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.

14.2.1.2. 5 % (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.

14.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

14.2.2.1. 10% (dez por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

14.2.2.2. 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, pela sua inexecução total.

14.3. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubatuba pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

14.3.1. Abandonar a execução do contrato;

14.3.2. Incorrer em inexecução contratual; e

14.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

14.4. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

14.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução contratual;

14.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação contratual;

14.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.

14.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubatuba ou da declaração de inidoneidade:

14.5.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

14.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

14.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

14.7. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

14.7.1. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

14.8. Não havendo o pagamento da multa, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

14.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.10. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

15.1.1. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;

15.1.2. As hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2. A rescisão do contrato poderá ser:

15.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

15.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

15.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

15.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO

17.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Termo de Referência e a proposta final da CONTRATADA.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ANTICORRUPÇÃO

18.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu

cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

18.1.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

18.1.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

18.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e das demais legislações aplicáveis.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubiratã, Paraná, **XX de dezembro** de 2023.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Contratante

URBAN CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA
Contratada

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXX/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: XXXX/2023

2. OBJETO: Contratação de empresa especializada em controle tecnológico para realização de ensaios técnicos de laudo do índice de suporte do subleito - CBR "California Bearing Ratio".

3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no Art. 24, Inciso I da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR: URBAN CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.357.589/0001-27, com sede na Rua Israel da Vigo Silveira, nº 351, sala 01, Município de Cascavel, Estado do Paraná, CEP nº 85.803-040, Telefone nº (45) 9 9945-3700, e-mail, fcurban@hotmail.com.

5. VALOR: R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: XX/12/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, XX de dezembro de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubatuba

Proc. Administrativo 7- 5.754/2023

De: Bruna M. - PGM-ASSEJUR

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 11/12/2023 às 11:19:58

Setores envolvidos:

GP, PGM-ASSEJUR, SEMAD, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMOB, SEMOB-FISC, SEMAD-SP, SEMFIP -CONT, CGM-AL

REQUISIÇÃO 534-2023 - ENSAIOS TECNICOS

Segue parecer jurídico.

Att

—

Bruna Correa Malheiro
Advogada Pública

Anexos:

PJ_534_.pdf

PARECER JURÍDICO

Ao Departamento de Licitações

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 534/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada em controle tecnológico para execução ensaios técnicos de Laudo do índice de suporte do sub-leito - CBR “California Bearing Ratio”.

Trata-se de um parecer jurídico referente a solicitação de licitação nº 534/2023, consistente na formalização de procedimento na modalidade indicada de dispensa de licitação, referente à Contratação de empresa especializada em controle tecnológico para execução ensaios técnicos de Laudo do índice de suporte do sub-leito - CBR “California Bearing Ratio”.

A justificativa da contratação encontra-se anexa a requisição.

Desde logo, cumpre destacar que a Assessoria Jurídica não cabe analisar o mérito da contratação. Entretanto, incumbe a este profissional verificar o cumprimento das normas e princípios que regem a atividade da Administração Pública e, especialmente, avaliar as minutas de edital de licitação e do respectivo contrato, na forma do artigo 38, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, quanto aos aspectos jurídicos envolvidos.

No presente caso, há que se ressaltar que a licitação de obras, serviços e compras e alienações passou a ser uma exigência constitucional para toda a Administração Pública, direta indireta e fundacional ressalvados os casos específicos na legislação pertinente, constante no inciso XXI, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, *"a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade"*.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Tendo em vista o valor da contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, *"é aquela que a própria lei declarou-a como tal"*. José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade, sendo que, os valores da contratação devem ser checados pela comissão de licitação.

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração, devendo ser verificado a disponibilidade financeira.

Em circunstâncias como essas, não pode o apego à legalidade estrita impedir a adoção de soluções extraordinária, embora consentâneas ao regime jurídico de Direito Público. Além de sedimentar o princípio da legalidade como mandamento de juridicidade administrativa, o agir administrativo, para que seja válido e eficaz em consonância como o modelo desenvolvido pela Constituição de 1988, depende de um comprometimento com o enfrentar dos paradoxos que a realidade empírica, complexa, possa demandar.

Com relação à minuta do termo trazido à colação para análise, tem-se que, os mesmos, estão de acordo com os dispositivos legais pertinentes, estando presente as informações e cláusulas elencadas como essenciais pela Lei nº 8.666/93. No mais, pela análise jurídica não foram detectadas irregularidades ou contrariedade à legislação pertinente.

Desta forma, da análise racional e jurídica, tem-se que a Dispensa de Licitação preenche os requisitos exigidos pela legislação vigente, se fazendo necessária, porém, para maior lisura do processo, a juntada de notas fiscais aptas a comprovação dos valores.

É o parecer.

Ubiratã, 11 de dezembro de 2023.

Bruna Correa Malheiro
Advogada Pública
OAB/PR 88.976



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FFED-1815-2846-47A2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BRUNA CORREA MALHEIRO (CPF 063.XXX.XXX-23) em 11/12/2023 11:20:29 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/FFED-1815-2846-47A2>

Proc. Administrativo 8- 5.754/2023

De: Renan L. - SEMAD-LICIT

Para: SEMOB-FISC - Divisão de Fiscalização de Obras Públicas

Data: 11/12/2023 às 11:24:35

Em atenção ao disposto no parecer jurídico constante no Despacho 07, favor incluir notas fiscais para comprovação dos valores propostos pela empresa.

Proc. Administrativo (Nota interna 11/12/2023 18:57) 5.754/2023

De: Guilherme R. - SEMOB

Para: -

Data: 11/12/2023 às 18:57:28

Segue notas fiscais para comprovação dos valores propostos pela empresa.

—

Att.

Guilherme Santa Rosa

Secretário de Obras

Anexos:

085_URBAN.pdf

1_aditivo_ao_contrato_77.pdf

aditivo_urban.pdf

NFSE_302_630017562_1_1.pdf

NFSE_308_630017562_1_1.pdf



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 085/2023.

(Dispensa por Limite Nº 020/2023 - PMR)

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE RENASCENÇA**, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. IDALIR JOÃO ZANELLA, portador do RG nº 1.339.755-4/PR e CPF sob nº 283.822.189-20, Prefeito Municipal, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado a empresa **URBAN CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA**, CNPJ/MF nº 36.357.589/0001-27, com sede à Rua Israel da Vigo Silveira, nº 351, Sala 01, Bairro Santa Felicidade, Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. Fabionei Carlos Urban, portador do RG nº 9.079.557-0 e CPF sob nº 070.411.239-60, Administrador, aqui denominada simplesmente de CONTRATADA estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e subseqüentes alterações, obedecidas as condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade **DISPENSA POR LIMITE Nº 020/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Tem por objeto o presente Instrumento, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE ENSAIOS DE SOLO, COM A RESPECTIVA ELABORAÇÃO DE LAUDOS DE SONDAGEM E EMISSÃO DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART)**.

1.2 Todos os serviços deverão ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **DISPENSA POR LIMITE Nº 020/2023**, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

2.1 Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), de acordo com a proposta abaixo descrita:

ITEM	QUANT.	UND. MEDIDA	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	5	UND.	LIMITE LIQUIDEZ	150,00	750,00

MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

CNPJ 76.205.681/0001-96

Rua Getúlio Vargas, 901 – Fone/Fax (46) 3550-8300

CEP 85.610-000 – Renascença – PR

www.renascenca.pr.gov.br

FABIONEI CARLOS

URBAN:07041123

Anexo: 085_URBAN.pdf (1/6)

Assinado de forma digital por

FABIONEI CARLOS

URBAN:07041123960

9902-03984/111

Proc. Administrativo 5.754/2023, Anexo: 085_URBAN.pdf (1/6)



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

2	5	UND.	LIMITE PLASTICIDADE	150,00	750,00
3	5	UND.	COMPACTAÇÃO - ENERGIA NORMAL	300,00	1.500,00
4	5	UND.	EXPANSÃO E I.S.C	300,00	1.500,00
5	5	UND.	GRANULOMETRIA	100,00	500,00
6	1	GB	DESLOCAMENTO	1.500,00	1.500,00

2.2 Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os custos, despesas, impostos, bem como, toda e qualquer taxa que vier a incidir sobre o objeto.

2.3 Os preços oferecidos serão irrevogáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.2. Após emissão da Nota Fiscal a empresa deverá passar cópia do mesmo na data de emissão no seguinte endereço eletrônico almoxarifado@renascenca.pr.gov.br.

3.3. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

3.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a Secretaria Solicitante atestar a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Conforme discriminado a seguir:

0 - Recursos Ordinários (Livres)

03 Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

03.01 Departamento de Administração

0412200032.003 Manutenção das atividades e serviços administrativos

3.3.90.39.79.00 Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional

Desdobre: 15467

3000 SF - Recursos Ordinários (Livres)

03 Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

CNPJ 76.205.681/0001-96

Rua Getúlio Vargas, 901 – Fone/Fax (46) 3550-8300

CEP 85.610-000 – Renascença – PR

www.renascenca.pr.gov.br

FABIONEI CARLOS

URBAN:0704112396

0

Assinado de forma digital por
FABIONEI CARLOS
URBAN:0704112396
Dados: 2023.06.20 15:39:13
+03'00'



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

03.01 Departamento de Administração

0412200032.003 Manutenção das atividades e serviços administrativos

3.3.90.39.79.00 Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional

Desdobre: 19236

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO DO SERVIÇOS E PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo para execução dos ensaios será imediato, contados da emissão da ordem de fornecimento, em remessa única, no setor de engenharia do município, situado na Rua Getúlio Vargas, nº 901, Centro, Renascença-PR;

5.2. Os ensaios e laudos deverão ser realizados de acordo com as especificações de serviço do DER/PR;

5.3. Os laudos dos ensaios serão recebidos no prazo de 10 dias após a extração das amostras, pelo(a) responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

5.4. Os laudos dos ensaios poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

5.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.7. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados do(a) (assinatura do contrato) prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

6.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos laudos recebidos com as especificações constantes no edital e proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.3 Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que sejam reparadas ou corrigidas;

6.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;

6.6. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

CNPJ 76.205.681/0001-96

Rua Getúlio Vargas, 901 – Fone/Fax (46) 3550-8300

CEP 85.610-000 – Renascença – PR

www.renascenca.pr.gov.br

FABIONEI CARLOS
Assinado de forma digital por
FABIONEI CARLOS

URBAN:070411239 URBAN:07041123960

Proc. Administrativo 5.754/2023 Anexo: 085_URBAN:07041123960 03/06/2023 15:39:06 86/111



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

- 7.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- 7.2. Efetuar a entrega do objeto em acordo as normas, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 7.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto que esteja em desacordo com as normas indicadas;
- 7.4. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 7.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

- 9.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa, nos seguintes termos:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida.
- b) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

- c) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato prevista no inc. I do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93;

9.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

9.3 A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

10.2 A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

12.1 A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS REPRESENTANTES DA CONTRATANTE

Será responsável pelo contrato a Sr. Jovani L. Cenatti

Controlador: Arthur Bazzo Faggion

Fiscal: Arthur Bazzo Faggion

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Marmeleiro, estado do Paraná para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Renascença, 16 de junho de 2023.

IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

FABIONEI CARLOS
URBAN:07041123960
URBAN CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA
Contratada

Assinado de forma digital por FABIONEI
CARLOS URBAN:07041123960
Dados: 2023.06.20 15:39:57 -03'00'

Testemunhas:

Veridiana Salvadego

Amabile Luana Venzon



Município de Capanema
Estado do Paraná

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 77/2022, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa URBAN CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa URBAN CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a R TRANQUILO NORO, 642 - CEP: 85807860 - BAIRRO: PARQUE VERDE, inscrita no CNPJ sob o nº 36.357.589/0001-27, **Telefone: 45999477412, e-mail: FABIANAMURBAN@HOTMAIL.COM**, neste ato por seu representante legal, FABIONEI CARLOS URBAN, CPF: 070.411.239-60 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo Dispensa nº 10/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 09/03/2022, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo Dispensa nº 10/2022, entre as partes acima identificadas, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE ENSAIOS ÍNDICE DE SUPORTE CALIFÓRNIA, VIGA BENKELMAN PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA SOBRE PEDRAS IRREGULARES VIA PARANA CIDADE, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.**, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 36/2023, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 77/2023 até 07/03/2024, aditivando também o seu valor em R\$ 10.471,74 (dez mil, quatrocentos e setenta e um reais e setenta e quatro centavos), sendo aplicado o Índice IPCA- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, conforme abaixo.

Lote	Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Valor atualizado pelo Índice IPCA	Preço total
01	1	COMPACTAÇÃO – ENERGIA NORMAL	URBAN CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA	UN	3,00	314,15	942,45
01	2	DESLOCAMENTO/ ALIMENTAÇÃO/DIÁRIA	URBAN CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA	UN	1,00	1.047,17	1.047,17
01	3	EXPANSÃO E I.S.C	URBAN CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA	UN	3,00	314,15	942,45
01	4	GRANULOMETRIA	URBAN CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA	UN	3,00	104,72	314,19
01	5	LIMITE LIQUIDEZ	URBAN CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA	UN	3,00	157,08	471,24
01	6	LIMITE PLASTICIDADE	URBAN CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA	UN	3,00	157,08	471,24



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, CEP 85760-000

Fone: (46) 3552-1321 - CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - www.capanema.pr.gov.br

E-mail: smcp@capanema.pr.gov.br / licitacao@capanema.pr.gov.br



Município de Capanema
Estado do Paraná

02	1	DESLOCAMENTO- DIÁRIO DE 3 LABORATORISTA, ALIMENTAÇÃO	URBAN CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA	UN	1,00	1.047,17	1.047,17
02	2	VIGA BENKELMAN	URBAN CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA	UN	1,00	5.235,83	5.235,83

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 08 dia(s) do mês de março de 2023

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

FABIONEI CARLOS
URBAN:07041123960

Assinado de forma digital por
FABIONEI CARLOS
URBAN:07041123960
Dados: 2023.03.09 08:59:23 -03'00'

FABIONEI CARLOS URBAN
Representante Legal
**URBAN CONTROLE TECNOLÓGICO
LTDA**
Contratada



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, CEP 85760-000
Fone: (46) 3552-1321 - CNPJ nº 75.932.760/0001-60 - www.capanema.pr.gov.br 91/111
Proc. Administrativo 5.754/2023 / Anexo 1 - Aditivo ao contrato 77.pdf (2/2)
E-mail: smcp@capanema.pr.gov.br / licitacao@capanema.pr.gov.br



Município de Capanema
Estado do Paraná

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 77/2022, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa URBAN CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa URBAN CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a R TRANQUILO NORO, 642 - CEP: 85807860 - BAIRRO: PARQUE VERDE, inscrita no CNPJ sob o nº 36.357.589/0001-27, **Telefone:45999477412**, **e-mail: FABIANAMURBAN@HOTMAIL.COM**, neste ato por seu representante legal, FABIONEI CARLOS URBAN, CPF:070.411.239-60 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Leis nº nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo Dispensa nº 10/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 09/03/2022, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo Dispensa nº 10/2022, entre as partes acima identificadas, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE ENSAIOS ÍNDICE DE SUPORTE CALIFÓRNIA, VIGA BENKELMAN PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA SOBRE PEDRAS IRREGULARES VIA PARANA CIDADE, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.**, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 36/2023, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 77/2023 até 07/03/2024, aditivando também o seu valor em R\$ 10.471,74 (dez mil, quatrocentos e setenta e um reais e setenta e quatro centavos), sendo aplicado o Índice IPCA- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, conforme abaixo.

Lote	Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unid ade de medi da	Quantid ade	Valor atualizado pelo Índice IPCA	Preço total
01	1	COMPACTAÇÃO – ENERGIA NORMAL	URBAN CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA	UN	3,00	314,15	942,45
01	2	DESLOCAMENTO/ ALIMENTAÇÃO/DIÁRIA	URBAN CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA	UN	1,00	1.047,17	1.047,17
01	3	EXPANSÃO E I.S.C	URBAN CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA	UN	3,00	314,15	942,45
01	4	GRANULOMETRIA	URBAN CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA	UN	3,00	104,72	314,19
01	5	LIMITE LIQUIDEZ	URBAN CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA	UN	3,00	157,08	471,24
01	6	LIMITE PLASTICIDADE	URBAN CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA	UN	3,00	157,08	471,24



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, CEP 85760-000
Fone:(46)3552-1321 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 www.capanema.pr.gov.br
E-mail: smcp@capanema.pr.gov.br / licitacao@capanema.pr.gov.br



Município de Capanema
Estado do Paraná

02	1	DESLOCAMENTO- DIÁRIO DE 3 LABORATORISTA, ALIMENTAÇÃO	URBAN CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA	UN	1,00	1.047,17	1.047,17
02	2	VIGA BENKELMAN	URBAN CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA	UN	1,00	5.235,83	5.235,83

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 08 dia(s) do mês de março de 2023


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

FABIONEI CARLOS
Assinado de forma digital por
FABIONEI CARLOS
URBAN:07041123960
Dados: 2023.03.09 08:39:23 -03'00'

FABIONEI CARLOS URBAN
Representante Legal
URBAN CONTROLE TECNOLÓGICO
LTDA
Contratada



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, CEP 85760-000
Fone: (46) 3552-1321 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 www.capanema.pr.gov.br
E-mail: smcp@capanema.pr.gov.br / licitacao@capanema.pr.gov.br

 URBAN CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA CNPJ: 36.357.589/0001-27 ISRAEL DA VIGO SILVEIRA - SALA 01, 351 CEP: 85.803-040 - Bairro: SANTA FELICIDADE Município: CASCAVEL - PARANÁ Email: fcurban@hotmail.com Insc. Municipal: 630017562 Insc. Estadual:	Número da NFS-e 302	 Autenticidade
	Situação Emitida	
	Tipo Preenchido	

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série NFS-e		
 ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE CASCAVEL SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	Identificador 7493 7387 0420 3635 7589 2024 0704 0720 2345 7417 	
	Data Fato Gerador 04/07/2023	Data/Hora Emissão 04/07/2023 15:54

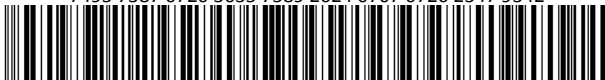
TOMADOR DO SERVIÇO		
Nome Fantasia MUNICIPIO DE CAPANEMA		
Nome/Razão Social MUNICIPIO DE CAPANEMA		CPF/CNPJ 75.972.760/0001-60
Endereço AV PARIGOT DE SOUZA	Número 1080	Complemento
Bairro CENTRO	CEP 85.760-000	Cidade - Estado Capanema - PR

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS							
Serviço 1709	Local Prestação 7487	Alíquota SIMPLES NACIONAL	Situação Trib. TI	Valor Serviço 1.047,18	Desc. Incondic. 0,00	Valor Dedução 0,00	Valor ISS SIMPLES NACIONAL
Descrição do Serviço: 1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 77/2022. Processo Dispensa nº 10/2022. Ordem de Serviço nº 001. Descrição do serviço: Produto 62154 EXPANSÃO E I.S.C., 01 unidade. Dados Bancários: Banco Inter Ag: 0001-9 C/c: 5391602-6 Pix: 45999453700 Urban Controle Tecnológico.							
Valor Total 1.047,18		Desc. Incondicional 0,00		Dedução 0,00		Base de Cálculo 1.047,18	
ISSQN SIMPLES NACIONAL							
ISSRF 0,00		IR 0,00		INSS 0,00		CSLL 0,00	
COFINS 0,00							
PIS 0,00		Outras Retenções 0,00		Total Trib. Federais 0,00		Desc. Condicional 0,00	
Valor Líquido 1.047,18							

Descrição dos subitens da Lista de Serviço em acordo com a Lei Complementar 116/03	
1709 Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas	
Legenda do Local de Prestação do Serviço	
7487 Capanema	
Outras Informações	
TI - Tributada Integralmente	
(1709) Serviço tributado no município do prestador	
Contribuinte enquadrado como Simples - Homologado de ISS ou ISS em regime estimado/fixo	
Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 125/2020 de 26/03/2020 00:00:00	
A veracidade das informações declaradas na NFS-e podem ser consultadas no site: https://cascavel.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-autenticidade-de-nota-fiscal-eletronica-nfs-e	
A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 15/08/2023	
Valor aproximado dos tributos: Federais R\$140,85 (13,45%), Estaduais R\$0,00 (0,00%), Municipais R\$48,90 (4,67%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - FONTE IBPT	
Modelo aprovado pelo DECRETO Nº 9.604, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2010.	

 URBAN CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA CNPJ: 36.357.589/0001-27 ISRAEL DA VIGO SILVEIRA - SALA 01, 351 CEP: 85.803-040 - Bairro: SANTA FELICIDADE Município: CASCAVEL - PARANÁ Email: fcurban@hotmail.com Insc. Municipal: 630017562 Insc. Estadual:	Número da NFS-e 308	 Autenticidade
	Situação Emitida	
	Tipo Preenchido	

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série NFS-e

 ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE CASCAVEL SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	Identificador 7493 7387 0720 3635 7589 2024 0707 0720 2347 9342 	
	Data Fato Gerador 07/07/2023	Data/Hora Emissão 07/07/2023 17:13

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome/Razão Social MUNICIPIO DE RENASCENCA		CPF/CNPJ 76.205.681/0001-96
Endereço GETULIO VARGAS	Número 901	Complemento
Bairro CENTRO	CEP 85.610-000	Cidade - Estado Renascença - PR

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço	Local Prestação	Alíquota	Situação Trib.	Valor Serviço	Desc. Incondic.	Valor Dedução	Valor ISS
1709	7809	SIMPLES NACIONAL	TI	6.500,00	0,00	0,00	SIMPLES NACIONAL

Descrição do Serviço:
Controle tecnológico de solos CBR. Dispensa 20-2023. Dados Bancários: Banco Inter Ag: 0001-9 C/c: 5391602-6 Pix: 45999453700 Urban Controle Tecnológico.

Valor Total 6.500,00	Desc. Incondicional 0,00	Dedução 0,00	Base de Cálculo 6.500,00	ISSQN SIMPLES NACIONAL
ISSRF 0,00	IR 0,00	INSS 0,00	CSLL 0,00	COFINS 0,00
PIS 0,00	Outras Retenções 0,00	Total Trib. Federais 0,00	Desc. Condicional 0,00	Valor Líquido 6.500,00

Descrição dos subitens da Lista de Serviço em acordo com a Lei Complementar 116/03

1709 Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas

Legenda do Local de Prestação do Serviço

7809 Renascença

Outras Informações

TI - Tributada Integralmente

(1709) Serviço tributado no município do prestador

Contribuinte enquadrado como Simples - Homologado de ISS ou ISS em regime estimado/fixo

Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 125/2020 de 26/03/2020 00:00:00

A veracidade das informações declaradas na NFS-e podem ser consultadas no site:
<https://cascavel.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-autenticidade-de-nota-fiscal-eletronica-nfs-e>

A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 15/08/2023

Valor aproximado dos tributos: Federais R\$874,25 (13,45%), Estaduais R\$0,00 (0,00%), Municipais R\$303,55 (4,67%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - FONTE IBPT

Modelo aprovado pelo DECRETO Nº 9.604, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2010.

Proc. Administrativo 9- 5.754/2023

De: Renan L. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 12/12/2023 às 09:45:34

Processo Licitatório 6365/2023

Dispensa por Limite 125/2023

Contrato 283/2023

De: Renan L. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 12/12/2023 às 09:52:00

Termo de dispensa assinado.

Anexos:

1_TERMO_DE_DISPENSA.pdf

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 125/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6365/2023

2. OBJETO: Contratação de empresa especializada em controle tecnológico para realização de ensaios técnicos de laudo do índice de suporte do subleito - CBR "California Bearing Ratio".

3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no Art. 24, Inciso I da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR: URBAN CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.357.589/0001-27, com sede na Rua Israel da Vigo Silveira, nº 351, sala 01, Município de Cascavel, Estado do Paraná, CEP nº 85.803-040, Telefone nº (45) 9 9945-3700, e-mail, fcurban@hotmail.com.

5. VALOR: R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 12/12/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 12 de dezembro de 2023.

FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:600
76020959

Assinado de forma digital por FABIO
DE OLIVEIRA DALECIO:60076020959
Dados: 2023.12.12 09:58:31 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubatuba

Proc. Administrativo (Nota interna 12/12/2023 09:53) 5.754/2023

De: Renan L. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 12/12/2023 às 09:53:08

—

Atenciosamente,

Renan Felipe.

Anexos:

2_CONTRATO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
	12/12/2023 12:22:34	ICP-Brasil FABIONEI CARLOS URBAN CPF 070.XXX.XXX-60

Para verificar as assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **3F7A-FE83-2128-D12B**

CONTRATO Nº 283/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6365/2023
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 125/2023

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como CONTRATANTE, e a empresa **URBAN CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 36.357.589/0001-27, com sede na Rua Israel da Vigo Silveira, nº 351, sala 01, Município de Cascavel, Estado do Paraná, CEP nº 85.803-040, Telefone nº (45) 9 9945-3700, e-mail, fcurban@hotmail.com, doravante designada como CONTRATADA, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Processo Licitatório nº 6365/2023, Dispensa por Justificativa nº 125/2023 e de acordo com as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONTROLE TECNOLÓGICO PARA REALIZAÇÃO DE ENSAIOS TÉCNICOS DE LAUDO DO ÍNDICE DE SUPORTE DO SUBLEITO - CBR "CALIFORNIA BEARING RATIO"**.

1.2. A contratação se fundamenta no art. 24, inciso I da Lei nº 8.666/1993.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total da contratação é de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é de doze meses contados da assinatura do Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município de Ubitatã para o exercício de 2023, na classificação abaixo.

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte de Recurso	Valor
1101	5888	339039999900	Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica		13.200,00

5. CLÁUSULA QUINTA - DO DETALHAMENTO DO OBJETO, PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.

5.1. Mediante conclusão de cada ordem de serviço a CONTRATADA deverá encaminhar a Secretaria de Obras o levantamento planialtimétrico solicitado, de acordo com as orientações do memorial descritivo.

5.2. O levantamento topográfico deverá ser realizado em diversas áreas do Município de Ubitatã.

5.3. Escopo dos Serviços:

- A) 12 ensaios: Limite de Liquidez;
- B) 12 ensaios: Limite de Plasticidade;
- C) 12 ensaios: Compactação – Energia Normal;
- D) 12 ensaios: Expansão e I.S.C;
- E) 12 ensaios: Granulometria.

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852

www.ubirata.pr.gov.br

5.4. Toda a execução da obra será acompanhada pelo Fiscal do Contrato, que determinará o refazimento ou conclusão de cada etapa executada.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Após a execução do objeto, o mesmo será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

6.2. O CONTRATANTE se reserva ao direito de não aceitar objeto que não estiver em conformidade com as exigências apresentadas no presente contrato.

6.3. O motivo da recusa será fundamentado pelo Fiscal do Contrato através de notificação, encaminhada por escrito à CONTRATADA, através do e-mail o qual foi encaminhada a Ordem de Serviços.

6.4. A CONTRATADA é obrigada a substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ainda que tenha sido recebido definitivamente.

6.5. No caso de não aceitação do objeto, seja no recebimento provisório ou definitivo, os ônus com a substituição correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, independente da forma de execução.

6.6. O objeto que por ventura venha a ser recusado deverá ser substituído no prazo estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos do CONTRATANTE:

7.1.1. Receber a prestação do objeto deste Contrato nas condições previstas;

7.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

7.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

7.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;

7.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

7.2. São obrigações do CONTRATANTE:

7.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;

7.2.2. Fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais;

7.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;

7.2.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço;

7.2.5. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

7.2.6. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;

7.2.7. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;

7.2.8. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;

7.2.9. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

7.3. São obrigações DA CONTRATADA:

7.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a entrega ou execução do objeto;

7.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

7.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;

7.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

7.3.6. Manter contatos com o CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

7.3.7. Comunicar o CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresenta-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo CONTRATANTE;

7.3.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

7.3.10. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

7.3.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

7.3.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato, no prazo determinado;

7.3.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

7.3.14. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações estabelecidas;

7.3.15. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes;

7.3.16. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

7.3.17. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros.

7.3.18. Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo sempre que houver alteração;

7.3.19. Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

7.3.20. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

7.3.21. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;

7.3.22. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los ao CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas no presente edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1. Caberá a gestão da contratação ao secretário titular da Secretaria de Obras.

8.2. Caberá a fiscalização da contratação à ao servidor Eduardo Felipe Manfé, e na sua ausência, ficará a cargo dos servidor Vitor Hugo Tiburcio de Almeida.

8.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

8.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

8.5. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9. CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento ocorrerá conforme medição, sendo o valor transferido para empresa no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Gestor do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9.3. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, e deverá conter, como informações obrigatórias descritas em seu corpo, a descrição do serviço licitado, o número do processo licitatório, da modalidade e do contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

9.4. A CONTRATADA deverá, quando do faturamento do objeto contratado, observar o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 87/2023, para emissão dos documentos fiscais, inclusive quanto ao correto destaque do valor do Imposto de Renda a ser retido.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

10.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

11.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários, respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Os preços contratados poderão ser alterados visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

13.2. Em eventual solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar pedido de reequilíbrio econômico financeiro ao Gestor do Contrato, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando o desequilíbrio do contrato, com as devidas comprovações.

13.3. Recebida a solicitação, o CONTRATANTE verificará os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio e a ocorrência de fato que justifique as modificações do contrato para mais ou para menos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852

CEP - 85.400-000 - Fone: (41) 3493-8000

www.ubirata.pr.gov.br

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Multa;

14.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubatuba;

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2. As multas poderão ser:

14.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, nos seguintes percentuais:

14.2.1.1. 1 % (um por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.

14.2.1.2. 5 % (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.

14.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

14.2.2.1. 10% (dez por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

14.2.2.2. 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, pela sua inexecução total.

14.3. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubatuba pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

14.3.1. Abandonar a execução do contrato;

14.3.2. Incorrer em inexecução contratual; e

14.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

14.4. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

14.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução contratual;

14.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação contratual;

14.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.

14.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubatuba ou da declaração de inidoneidade:

14.5.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

14.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

14.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

14.7. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

14.7.1. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

14.8. Não havendo o pagamento da multa, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

14.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.10. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

15.1.1. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;

15.1.2. As hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2. A rescisão do contrato poderá ser:

15.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

15.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

15.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

15.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO

17.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Termo de Referência e a proposta final da CONTRATADA.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ANTICORRUPÇÃO

18.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”), e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o mesmo dos seus prestadores de serviços.

cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

18.1.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

18.1.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

18.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e das demais legislações aplicáveis.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubitatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubitatã, Paraná, 12 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Contratante

URBAN CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA
Contratada

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852

CEP: 83.440-000 | Fone: (41) 3493-8000

www.ubirata.pr.gov.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3F7A-FE83-2128-D12B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIO DE OLIVEIRA DALECIO (CPF 600.XXX.XXX-59) em 12/12/2023 09:57:38 (GMT-03:00)

Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)



FABIONEI CARLOS URBAN (CPF 070.XXX.XXX-60) em 12/12/2023 12:22:26 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/3F7A-FE83-2128-D12B>

De: URBAN CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA

Para: -

Data: 12/12/2023 às 12:24:33

Favor, confirmar recebimento.

Enviado do [Outlook](#)

?

De: Prefeitura de Ubiratã notificacao@1doc.com.br

Enviado: terça-feira, 12 de dezembro de 2023 09:53

Para: fcurban@hotmail.com fcurban@hotmail.com

Assunto: Renan solicitou sua assinatura em Proc. Administrativo (Nota interna 12/12/2023 09:53) 5.754/2023

Solicitação de assinatura em Proc. Administrativo (Despacho) (Nota interna 12/12/2023 09:53) 5.754/2023



Renan solicitou sua assinatura em 12/12/2023 às 09:53

Para revisar e assinar este documento, acesse o link "Assinar online".

Caso tenha dúvidas sobre o processo de assinatura digital, acesse este [artigo de ajuda](#).

[Assinar online »](#)

Para cancelar recebimento de comunicação de **Prefeitura de Ubiratã** neste e-mail, [clique aqui](#).

Anexos:

Outlook_uch2sv0i_png_.zip

Proc. Administrativo 11- 5.754/2023

De: Renan L. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 13/12/2023 às 08:01:48

Publicação.

Anexos:

PUBLICACAO.pdf



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

TERÇA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2023

EDIÇÃO ESPECIAL 1.894- ANO: XVIII

Página 3 de 6

www.ubirata.pr.gov.br

Adailton Nogueira dos Santos	Chefe de Setor de Manutenção da Divisão de Prédios Públicos, FG 06, lotado na Secretaria de Serviços Urbanos e Pavimentação	17/05/2022 16/05/2023	a	30 (trinta)	18/12/2023
Ivone Aparecida Deloski dos Santos	Servente de Limpeza, lotada na Secretaria da Administração	01/04/2022 31/03/2023	a	30 (trinta)	08/01/2024
Erisvanda Mendes de Lima	Servente de Limpeza, lotada na Secretaria de Serviços Urbanos e Pavimentação	01/04/2022 31/03/2023	a	30 (trinta)	03/01/2024

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDINEI EDSON DALLA CORTE

PROCESSOS LICITATÓRIOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6366/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 23/2023

O Município de Ubatuba torna público que se encontra aberto processo licitatório na modalidade Tomada de Preços, do tipo Menor Preço, Empreitada por Preço Global, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE CALÇADA E PLANTIO DE GRAMA EM TRECHO DA AVENIDA JOÃO MEDEIROS.

Data da realização: 04 de janeiro de 2024, às 08h30min.

Local de Abertura: Sala de Licitações, localizada no 1º andar do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos no site www.ubirata.pr.gov.br, na aba Processos Licitatórios.

Ubatuba, Paraná, 12 de dezembro de 2023.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 125/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6365/2023

2. OBJETO: Contratação de empresa especializada em controle tecnológico para realização de ensaios técnicos de laudo do índice de suporte do subleito - CBR "California Bearing Ratio".

3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no Art. 24, Inciso I da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR: URBAN CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.357.589/0001-27, com sede na Rua Israel da Vigo Silveira, nº 351, sala 01, Município de Cascavel, Estado do Paraná, CEP nº 85.803-040, Telefone nº (45) 9 9945-3700, e-mail, fcurban@hotmail.com.

5. VALOR: R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 12/12/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 12 de dezembro de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatuba

EXTRATO DO CONTRATO Nº 283/2023

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO: URBAN CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.357.589/0001-27.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6365/2023.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em controle tecnológico para realização de ensaios técnicos de laudo do índice de suporte do subleito - CBR "California Bearing Ratio".

VALOR: R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 12/12/2023.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 342/2023

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): CPX DISTRIBUIDORA S/A, inscrita no CNPJ nº 10.158.356/0001-01.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6287/2023.

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, DE PNEUS DESTINADOS A TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.

VALOR: R\$-37.608,00(trinta e sete mil seiscentos e oito reais).

DATA DA ASSINATURA: 07/12/2023.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 344/2023

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): PREMIUM PNEUS LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.054.804/0002-03.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6287/2023.

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, DE PNEUS DESTINADOS A TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.

VALOR: R\$-5.000,00(cinco mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 07/12/2023.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 347/2023

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): GERMANO PNEUS LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.926.883/0001-91.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubatuba. A Prefeitura Municipal Ubatuba - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online. Proc. Administrativo 5.754/2023 | Anexo: PUBLICACAO.pdf (1/1)